

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Programa de Pós-Graduação em Gerontologia Biomédica
Instituto de Geriatria e Gerontologia

Sérgio Vieira Brandão

Perfil do Idoso Acusado de Cometer Crime em
um Município do Litoral Norte do Rio Grande do Sul

Porto Alegre
2015

SÉRGIO VIEIRA BRANDÃO

PERFIL DO IDOSO ACUSADO DE COMETER CRIME EM UM MUNICÍPIO DO
LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Gerontologia Biomédica da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como Requisito para a obtenção do título de Mestre em Gerontologia Biomédica.

Orientador: Prof. Dr. Alfredo Cataldo Neto.

PORTO ALEGRE

2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Brandão, Sérgio Vieira

B733p Perfil do idoso acusado de cometer crime em um município do litoral Norte do Rio Grande do Sul/ Sérgio Vieira Brandão, Porto Alegre, 2015.

108 p.

Dissertação (Mestrado em Gerontologia Biomédica) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Gerontologia Biomédica, Porto Alegre.

Bibliografia

Orientação: Prof. Dr. Alfredo Cataldo Neto

1. Aspectos clínicos 2. Envelhecimento - Psicologia 3. Idoso
I. Título

616.89

CDD

Elaborada por: Bibliotecária – Kátia Aguilár – CRB-8/8898

SÉRGIO VIEIRA BRANDÃO

PERFIL DO IDOSO ACUSADO DE COMETER CRIME EM UM MUNICÍPIO DO LITORAL NORTE
DO RIO GRANDE DO SUL

Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em Gerontologia Biomédica da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Gerontologia Biomédica.

Aprovada em: _____ de _____ de _____

Banca Examinadora

Prof. Dr. Newton Luiz Terra

Instituto de Geriatria e Gerontologia da PUCRS

Profa. Dra. Tatiana Quarti Irigaray

Faculdade de Psicologia da PUCRS – Membro externo ao IGG PUCRS

Prof. Dr. Alfredo Cataldo Neto

Instituto de Geriatria e Gerontologia da PUCRS - Orientador

Porto Alegre

2015

À Carolina, Murilo e Vinícius, meus filhos, e à Cláudia, pela alegria, amor e encorajamento.

AGRADECIMENTOS

A todos os profissionais da Delegacia de Polícia onde foi realizada a presente pesquisa, em especial ao Delegado Valeriano Garcia Neto – pelo acolhimento e apoio científico – e do Instituto de Geriatria e Gerontologia da PUCRS que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho científico;

Ao Professor Doutor Alfredo Cataldo Neto pelos ensinamentos, pelo acolhimento sempre fraterno e a orientação segura e esclarecedora.

Aos meus colegas do Posto de Saúde de Albatroz em Imbé-RS, pela alegria da convivência e pelo incentivo;

À minha mãe, Onira Vieira Brandão, cujo incentivo ao estudo sempre foi um estímulo e um bálsamo;

À minha esposa Cláudia Matos dos Santos, pelo apoio, confiança e estímulo;

Ao meu pai (*in memoriam*), cujos conselhos ainda ecoam.

Muito Obrigado.

Do rio que tudo arrasta se diz que é violento. Mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem (Bertolt Brecht).

Quem não entende um olhar, tampouco entenderá uma longa explicação (Mário Quintana).

RESUMO

Apesar do notório aumento da população de idosos, e a crescente preocupação das mais diversas áreas com esse segmento populacional, a velhice é, ainda, fruto das mais variadas crendices, mitos e preconceitos. É verdade que o idoso, muitas vezes, é vítima das mais diversas formas de agressões, porém não é menos verdade que ele, da mesma maneira, também é agente da prática de delitos. A fim de buscar entender esse fenômeno, procurou-se descrever o perfil do idoso acusado de cometer crime. Através de pesquisa documental, pudemos comprovar que dentre as 4806 ocorrências pesquisadas – correspondentes ao total de Boletins de Ocorrências registrados na Delegacia de Polícia de Imbé-RS no ano de 2013 – 3,28% do total de idosos foi acusado de cometer algum tipo de crime (1,91% do total de ocorrências), sendo que 75% dos crimes são praticados por homens. Os crimes contra a liberdade individual foram os mais cometidos. Quanto à escolaridade dos agressores, 53,2% possuem ensino fundamental e apenas 4,4% declararam-se não alfabetizados. O maior índice de agressores encontra-se na faixa etária entre 60 e 64 anos (57,6%). Dos crimes cometidos, 65,3 % correspondem à ameaça (27,1%), Lesão corporal (26,1%) e Crimes contra o patrimônio: 12,1%. Portanto, uma ação contínua e integrada da rede de saúde e de segurança pública com as demais áreas sociais – particularmente os estudos sociais – pode antecipar situações de risco para idosos (e comunidade em geral), bem como evitar ocorrências danosas, implementando estudos e antecipando intervenções que previnam agravos, de forma a promover a cidadania, gerenciar conflitos e reduzir a violência urbana.

Palavras-Chaves: Violência, Idosos, Envelhecimento, Saúde Pública, Crime.

ABSTRACT

Despite the remarkable growth of the elderly population, and the growing concern from various arenas with this population segment, old age is likewise the outcome of diverse opinions, myths and prejudices. It is genuine that the elderly frequently are victims of several kinds of hostility, but the fact remains that he or she, too, is also an agent of the committal of criminal offenses. In order to try to understand this phenomenon, I tried to describe the profile of the elderly accused of committing crime. Through documentary research could show that among the 4806 surveyed occurrences - corresponding to the total Occurrences bulletins registered in Imbé-RS Police Station in 2013 - found 92 occurrences related to elderly offenders (1.91% of total occurrences). The total population is 17,670 inhabitants (IBGE, 2010), and 2803 are elderly (15.9% of total population). The elderly population is formed by 1458 women (52% of the elderly) and 1345 men (48% of the elderly). Thus, we can say that in the period surveyed, 3.28% of the elderly were accused of committing some sort of crime. The proportion of non-aged adults (18 to 59 years) and seniors (60 and over) is 3.43 non-elderly adults for every elderly, i.e., older represent 22.6% of adults and 15.9% of the entire population. This study was able to show the profile of the elderly accused of committing crime: 75% are men; 53.2% have primary education and only 4.4% of them are illiterate. The highest rate of offenders is aged between 60 and 64 years (57.6%). Of the crimes committed, 65.3% corresponds to threat (27.1%), bodily injury (26.1%) and Crimes against property: 12.1%. Therefore, a continuous and integrated action of the health network and public safety with other social areas – particularly social studies – can anticipate risk situations for the elderly (and the whole community) as well as preventing harmful occurrences, implementing studies and anticipating interventions to prevent injuries diseases, to promote citizenship, sort out conflicts and reduce urban violence.

Key Words: Violence, Seniors, Aging, Public Health, Crime.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1– Pirâmide Populacional em 1995 e 2025	32
Figura 1 – Região 4 - Região das Belas Praias	38
Figura 2 – Região 5 - Região dos Bons Ventos	39
Figura 3 – Pirâmide populacional, Região de Saúde	40
Gráfico 1 – Idosos x população total.....	44
Gráfico 2 – Ocorrências	45
Tabela 2 – Idosos X Não Idosos	45
Tabela 3 – Idosos Agressores X População Geral (Idosos + Não idosos).....	46
Gráfico 3 – Crimes	48

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. REVISÃO DA LITERATURA	17
2.1 VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE	17
2.2. VÍTIMA E CRIMINOSO	20
2.2.1. Vítima	20
2.2.2. Criminoso	21
2.3 ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS	24
2.4 O IDOSO CRIMINOSO	31
2.4.1 O idoso no Brasil	32
3. OBJETIVOS	36
3.1. GERAL.....	36
3.2. ESPECÍFICOS.....	36
4. MÉTODO	37
4.1. DELINEAMENTO.....	37
4.2. POPULAÇÃO EM ESTUDO.....	37

4.2.1 Descrição	37
4.2.2 Procedimento amostral	40
4.2.3 Critérios de seleção	40
4.3. COLETA DOS DADOS	41
4.3.1. Rotina de coleta	41
4.3.2. Descrição dos métodos de mensuração	41
4.3.3. Potenciais vieses do estudo	41
4.4. ANÁLISE ESTATÍSTICA	42
5 CONSIDERAÇÕES ÉTICAS	43
5.1 ENCAMINHAMENTO PARA O COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA	43
6 RESULTADOS	44
6.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CRIMES QUE OS IDOSOS FORAM ACUSADOS	49
7 DISCUSSÃO	56
8 CONCLUSÕES	68
REFERÊNCIAS	71

APÊNDICE A – Instrumento para coleta de dados dos BOs	75
APÊNDICE B – Justificativa para não apresentação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....	76
APÊNDICE C – Termo de Compromisso para Utilização de Dados	77
APÊNDICE D – Artigo enviado para a Revista Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social sobre idosos criminosos, com e-mail de comprovação de submissão.....	78
APÊNDICE E – Principal legislação federal brasileira que trata ou refere o idoso:.....	103
ANEXO A – Parecer da Comissão Científica.....	107
ANEXO B – Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa	108
ANEXO C – Termo de anuência da Delegacia de Polícia de Imbé-RS.....	110
ANEXO D – Ofício do Ministério da Justiça em resposta à solicitação de informações relativas a idosos custodiados no Sistema Prisional brasileiro.....	111
ANEXO E – Ofício do Ministério da Justiça/DEPEN referente ao quantitativo de idosos no Sistema Prisional brasileiro.....	113

1. INTRODUÇÃO

O Brasil conta com aproximadamente 20 milhões de pessoas com mais de 60 anos. Acredita-se que em 2025 possuirá aproximadamente 33 milhões de idosos (RODRIGUES, 2010) e será, provavelmente, em 2025, a sexta nação do mundo em número de pessoas acima de 70 anos.

Apesar do notório aumento da população de idosos – pessoas com 60 anos ou mais, de acordo com o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003) – e a crescente preocupação das mais diversas áreas com esse segmento populacional, a velhice é, ainda, fruto das mais variadas credices, mitos e preconceitos. Grande parte da população manifesta a ideia de que ser velho representa o declínio do ser humano como um todo, levando em alguns casos a um cuidado excessivo e em outros a uma irresponsabilidade inconsequente.

É verdade que ocorre com o avançar da idade uma crescente fragilização do organismo humano, necessitando, concomitantemente, um cuidado maior, tanto por parte dos familiares quanto dos setores sociais e de saúde e, por extensão, da comunidade como um todo. Entretanto, não é menos verdade que esse declínio não implica necessariamente perda absoluta da capacidade física ou mental, tampouco mudança substancial da personalidade da pessoa.

Ocorre que a população leiga acredita, na maioria das vezes, que velhice implica incapacidade. Obviamente, tal dedução é fruto de preconceito associado a diversos outros fatores, como o fato do envelhecimento populacional ser um fenômeno recente no Brasil, aliado ao (ainda) baixo número de pesquisas e divulgação a respeito da velhice e do processo de envelhecimento em nosso país.

Somado a isso, é notório o senso comum de que a pessoa idosa é “boazinha e confiável”. Entretanto, poucos lembram que o idoso que está à sua frente teve uma vida pregressa e tem um futuro, e que a idade pode ter mudado sua aparência física, mas sua personalidade continua com o mesmo funcionamento.

Obviamente, esse reconhecimento da continuidade da dinâmica da personalidade não despreza o envelhecimento psicológico (GATTO, 2002;

SALGADO, 1982) no que tange aos aspectos cognitivos e às emoções, que estão intimamente ligadas às questões socioambientais, mas busca ressaltar que se o envelhecimento, por um lado, oferece consideráveis mudanças; por outro, não altera radicalmente o núcleo da personalidade.

Dessa forma, se é verdade que o idoso é muitas vezes vítima das mais diversas formas de agressões, não é menos verdade que ele, da mesma maneira, também é agente da prática de delitos. O idoso vítima nos traz sofrimento; delituoso, surpresa.

Como, por um lado, existem poucos estudos no que tange ao idoso agressor e, por outro, comprovado crescimento do número de idosos encarcerados, pretendemos com este trabalho começar a preencher esta lacuna do conhecimento, devido à sua importância para a gerontologia, em especial, e para a sociedade como um todo.

As informações sobre o número de idosos presos é assustadora: em 2008 havia 3174 idosos presos no sistema penitenciário brasileiro e em 2009 esse número cresceu para 4076, chegando a 4856 em 2011 (DEPEN/MJ, 2013).

Importante salientar que os dados estatísticos citados não fazem distinção entre os presidiários que cometeram crime depois dos 60 anos, podendo ter ocorrido o envelhecimento na penitenciária; bem como ter havido condenações anteriores e a coincidência de ser idoso e estar preso decorra justamente da reincidência.

Cabe ressaltar que a nossa pesquisa não foi realizada com idosos condenados, e sim acusados, o que aponta para, no mínimo, três fatores relevantes: 1) o fato da pesquisa contemplar apenas os idosos (60 ou mais anos de idade); 2) e que estes podem ainda ser absolvidos ou nem mesmo levados a julgamento; 3) que grande parte dos crimes não são levados ao conhecimento das autoridades policiais (ROCHA, 2010):

Desse modo, passam despercebidos esses atos, em sua grande maioria, ao largo do olhar social e do sistema penal, visto que ainda que haja uma efetiva rede de controle social, formal e não formal, fica virtualmente impossível exercer o controle constante do comportamento da totalidade dos indivíduos, havendo ainda que se levar em conta o aspecto cultural, o qual faz com que, variando-se o ambiente social, variem também os níveis de tolerância ou

intolerância às ações individuais, o que, para fins de aferição de índices de criminalidade, resulta em diferenças evidentes (ROCHA, 2010, p.51).

Dessa forma, acreditamos que o número de crimes cometidos por idosos seja muito superior aos registrados: além das questões culturais citadas, existem as questões afetivas, que fazem com que aumente a tolerância e conseqüentemente a subnotificação.

No Brasil, embora em alguns Estados tenha diminuído o número de idosos encarcerados – Amapá, Maranhão, Paraíba e Rio Grande do Norte – em todos os outros (com exceção de Sergipe, que estabilizou em 2011) houve um aumento significativo que variou de 7,14% (Mato Grosso do Sul) a 253,33% (Alagoas), indicando a necessidade urgente de pesquisa desse fenômeno (DEPEN/MJ, 2013).

Assim, procuramos pesquisar o perfil desses idosos que são acusados de cometerem crimes, buscando quantificar esse fenômeno, bem como entendê-lo, uma vez que esse “desvio” – embora faça parte das relações sociais – não é esperado em tão alto índice para a população em geral, e menos esperado ainda para o idoso, o qual – acredita-se –, teve um longo período de amadurecimento e aprendizagem social.

Portanto, conhecer a representação dos idosos no cometimento de crimes e identificar o seu perfil é, necessariamente, o primeiro passo para as políticas públicas, seja no manejo e combate da violência, seja para a prevenção e cuidado. Assim, o presente trabalho busca identificar e estudar o perfil do idoso acusado de cometer crime a fim de contribuir para o preenchimento dessa significativa lacuna social.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE

Uma questão fundamental que precisa ser discutida é a relação entre criminalidade e violência (principalmente causas e consequências), uma vez que esta encontra-se ligada àquela, embora as duas não se confundam. Grosso modo, podemos tratar essa questão de uma forma mais objetiva – buscando explicações na política, na economia, na organização social – ou mais subjetiva, entrando nas questões psicológicas e até mesmo fisiológicas do ser humano.

De qualquer forma, quando falamos em violência estamos falando (direta ou indiretamente) em transgressão a direitos que visam à dignidade da condição humana (ARENDR, 2010). Importante ressaltar que crime e violência, embora quase sempre interligados, não se confundem. Existe crime sem violência e violência sem crime. O estudo do crime e da violência demanda “diferentes categorias de análises, atores sociais e responsabilidades públicas” (SOARES, 2014, p. 163).

Entretanto, o que se tem, em geral, são estatísticas criminais – oriundas dos registros administrativos –, as quais, embora significativas, não falam da sociedade que gerou esses “criminosos” e, tampouco, o que é (em essência) cada crime cometido, quem é seu autor e tantas outras informações necessária para explicitar, entender o fenômeno, revelar os fatos criminógenos, como podemos ver em Lima (2014):

[...] Ao contrário de revelarem os fatos criminógenos e identificarem situações sociais que favorecessem a ocorrência de crimes, as estatísticas produzidas a partir dos registros administrativos das instituições da justiça criminal e segurança pública (boletins de ocorrência, inquéritos, processos, entre outros) falam do crime e do criminoso como construções sociais e, enquanto tal, exigem a compreensão dos processos sociais de identificação de uma ocorrência criminal (o que é crime?), identificação do autor da conduta desviante (quem é o criminoso?) e os processos formais de processamento dos conflitos criminais e da punição (tratamento legal) (LIMA, 2014, p. 214).

Embora já se perceba o esforço de vários pesquisadores – de diferentes áreas – na busca de caminhos para minimizar a violência e a criminalidade, são

manifestações que não emanam do poder público, sendo que este deveria ser o primeiro a tomar essas ações. As manifestações do poder público são, quase sempre, através de leis, sendo estas apenas recrudescimento de penas ou criação de novos tipos penais.

O legislador brasileiro de 1940 a 2015 já promoveu 156 reformas penais (das quais, 75% são leis mais duras) e a criminalidade nunca baixou – ao contrário, só aumenta (GOMES, 2015). Em 1980, segundo o Datasus (BRASIL, 2013) havia 11 assassinatos para cada 100 mil brasileiros; em 2012, já era o triplo: 29 para cada 100 mil.

No momento em que escrevemos esta tese, está em discussão na Câmara Federal e no Senado a redução da maioria penal. Esta é a resposta que o poder público dá para a indignação popular com a falta de segurança: uma resposta mágica, cujo efeito tende a ser o mesmo das inúmeras outras que foram feitas ao longo dos anos.

Para buscar compreender um tema tão complexo como é a violência e a criminalidade, encontraremos pistas na política, nas relações socioeconômicas, na forma de sociedade em que vivemos – sem desviar a leitura da nossa história, uma história de violência e desrespeitos aos direitos humanos.

Mas também podemos buscar elementos na pessoa, na sua formação psicológica e cultural, nas suas relações interpessoais, nas suas crenças e valores. Violência e criminalidade não podem ser vistas por ângulos isolados, porque as questões subjetivas e objetivas vão uma encobrendo parte da outra e não podem ser separadas, embora a divisão em partes tenha sido, ao longo dos últimos anos, o caminho que a ciência encontrou para construir-se.

Entretanto, cada vez mais percebe-se o quanto a neutralidade científica, a separação em partes, o distanciamento entre sujeito e objeto tornam-se falazes, uma vez que a propalada neutralidade científica é praticamente impossível “a tal ponto que o objeto que sai de um processo de medição não é o mesmo que lá entrou” (SANTOS, 2010, p. 43).

A separação entre objetividade e subjetividade não é recente na história da humanidade, bem como a busca das causas. Aristóteles, por exemplo, na sua *Metafísica*, afirmava que existiam quatro tipos de causas: material, eficiente (motriz), formal e final (RIBEIRO, 2003), sendo que o essencial era, para ele, o fim (*télos*). Tal ponto de vista veio a ser desconstruído pela modernidade:

Ora, o que a Modernidade introduz é exatamente o ponto de vista contrário (ao Aristotélico). Causas produzem efeitos. A ênfase não estará mais no fim, na meta, e sim na relação entre causa e efeito. A melhor prova disso é que, quando falamos em causa, sem adjetivos, entendemos a antiga causa eficiente, aquela que gera efeitos. Isso permite, em primeiro lugar, descobrir as causas do mundo que temos diante de nós (RIBEIRO, 2003, p. 16).

Alguns estudiosos buscam tratar sobre violência e criminalidade – assunto que aflige praticamente toda a humanidade (e talvez sempre a tenha atormentado) buscando unir “dimensões objetivas, macrosociais ou estruturais com as dimensões subjetivas, microsociais ou do agir, estas pertinentes ao psiquismo humano” (ZALUAR, 2014, p.35).

As teorias que buscam articular as dimensões objetivas e subjetivas tratam os envolvidos nas questões de violência e criminalidade como indivíduos em permanentes relações entre si “para as quais trazem a bagagem da socialização que tiveram quando crianças, e as que desenvolvem com outros atores e instituições com os quais interagem frequentemente em outras fases da vida” (ZALUAR, 2014, p.35).

Modernamente, é difícil tentar compreender qualquer fenômeno social apenas através de uma dimensão, seja ela a subjetiva ou a objetiva, mesmo que esta traduza o entendimento de “que as coisas sejam colocadas (*jeto*) à *nossa frente* (*ob*), para que possamos decifrá-las” (RIBEIRO, 2003, p.16). A segmentação, a divisão ou mesmo uma visão funcionalista podem tornar inviável um melhor entendimento do fenômeno, já que

[...] à medida que as ciências naturais se aproximam das ciências sociais estas aproximam-se das humanidades [...] A superação da dicotomia ciências naturais/ciências sociais tende assim a revalorizar os estudos humanísticos. Mas esta revalorização não ocorrerá sem que as humanidades sejam, elas também profundamente transformadas (SANTOS, 2010, p. 69-70).

Assim, buscamos abordar a questão transitando entre o objetivo e o subjetivo; utilizando os dados estatísticos, os números, como forma de aproximação dos humanos em questão, caminhando entre as dimensões estruturais e as dimensões pertinentes ao psiquismo, entendendo que os envolvidos materialmente, objetivamente se deixam transir pelo subjetivo, sejam eles vítimas ou criminosos.

2.2. VÍTIMA E CRIMINOSO

2.2.1. Vítima

Considera-se vítima “ o homem ou animal imolado em holocausto aos deuses. Pessoa arbitrariamente condenada à morte, ou torturada, etc. Pessoa ferida ou assassinada, ou que sucumbe a uma desgraça, ou morre em acidente, epidemia, etc. Tudo quanto sofre dano” (FERREIRA, 2008, P. 144).

Percebe-se nesse conceito, mesmo em sua generalidade, que para haver vítima precisa existir alguém praticando um ato (lesivo) e outro sofrendo as consequências. Podemos, então, previamente trabalhar com o conceito de vítima como sendo aquele que sofre as consequências de uma conduta ofensiva ao seu bem-estar físico, moral ou psicológico.

Entretanto, cabe ressaltar que existem conceitos bem mais apurados cientificamente no que se refere à vítima, sendo esta, atualmente, alvo de estudo específico: a vitimologia.

Veremos brevemente alguns conceitos sobre a vítima, como o que nos propõe Kosovski (1990, P.3), segundo o qual, “no sentido denotativo do termo, vítima deriva de vincere – o vencido, ou de vincire – animais que são sacrificados aos deuses. De todo modo, penalmente, vítima é aquele que sofre a ação ou omissão do autor do delito (sujeito ativo, agente) e é sinônimo de ofendido, lesado ou sujeito passivo” (KOSOVSKI, 1990, p. 03).

Esse conceito, de certa forma, é uma releitura do que tipifica o Código Penal e o Código de Processo Penal, mas, ainda assim, um avanço ao que o Aurélio define como vítima. Podemos avançar ainda mais no conceito de vítima a partir da

definição que busca trazer o conceito de vítima ao encontro do que expressa o direito penal (GRECO, 2004), alertando que “deve-se entender que ‘vítima’ para o direito penal é o sujeito passivo de um crime. Ele se identifica com o titular do interesse atingido pelo crime, de forma mediata ou imediata, mas desde que seja aquele que a norma tutela. Em todo crime há dois sujeitos passivos: um sujeito passivo constante que é o Estado-Administração, pois todo crime viola um interesse público, e um sujeito passivo eventual, que é o titular do interesse concreto” (GRECO, 2004, p. 17).

É importante ressaltar que a vítima (que sofre a lesão) recebe várias denominações, tanto doutrinariamente quanto nas tipificações, de acordo com o bem jurídico ferido: a) vítima, nos crimes contra a própria pessoa; b) lesado, nos crimes contra o patrimônio; c) ofendido, nos crimes contra a honra e os costumes. Além disso, a vítima tanto pode ser a pessoa física quanto a jurídica, ou até mesmo organizações coletivas (KOSOVSKI, 1990, p. 03).

2.2.2. Criminoso

A terminologia criminoso, embora pareça fácil definir – aquele que comete crime – é igualmente complexo, uma vez que necessita da ajuda ancilar do conceito de crime, e este pode ser respondido sob vários pontos de vista: penal, social, filosófico, psicanalítico.

É importante salientar que o suporte para o conceito de crime deveria vir, obviamente, do código penal, uma vez que ali vão estar consignados os crimes e as penas decorrentes. Entretanto, não existe no Código Penal uma definição de crime, mas a mera tipificação – a conduta que é considerada crime – e o castigo correspondente. Encontramos uma definição de crime no Art. 1º do Decreto-Lei n. 3914, de 09 de dezembro de 1941 (BRASIL, Lei de introdução do Código Penal e decreto-lei n. 2.848, de 7-12-1940)

Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou

de multa, ou ambas. alternativa ou cumulativamente (BRASIL, Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

A questão crime/criminoso permanece como constante na programação das violências legitimadas, mesmo “tendo sido desmascarada a falácia naturalista cuja máxima se estrutura na substancialização dos delitos e dos delinquentes, a técnica repressiva permanece inalterada pela manutenção do discurso criminológico oficial(izado)” (CARVALHO, 2010, P.53).

Para Durkheim (1995), o crime não passava de um ato comum que resultava da vida em sociedade: “o crime é normal, porque uma sociedade sem ele é completamente impossível” (DURKHEIM, 1995, p.86). A criminalidade, conforme Rocha (2010, p.51) “tem sido apresentada como construção social, ou como resultado da ação social, desde a década de 60, a partir da influência das escolas sociológicas do interacionismo simbólico e da etnometodologia”.

Para muitos pensadores (BARATTA, 1999), é a partir de Durkheim e Merton que ocorre a guinada da criminologia contemporânea, constituindo a primeira alternativa clássica à concepção dos caracteres diferenciais biopsicológicos do delinquente e, por consequência, à variante positivista do bem e do mal”.

A escola clássica define o crime em termos estritamente legais (ALVAREZ, 2014), como transgressão das leis, voltando sua atenção prioritariamente às consequências do ato criminal e considerando não relevante as motivações do agente. Desse modo, o que está em jogo é a definição legal do crime e não os aspectos psicológicos do seu autor” (ALVAREZ, 2014, pp. 51 e 52).

A escola positiva (EP), rival teórica da escola clássica, propõe que o crime pode ser cientificamente caracterizado, aplicando-se o método científico e o determinismo ao estudo do crime e da punição (ALVAREZ, 2014). “O foco de interesse da *EP* se desloca do crime para o criminoso, ao mesmo tempo em que enfatiza o determinismo em detrimento da responsabilidade individual” (ALVAREZ, 2014, p. 52).

A tentativa de explicar o que é crime resulta muitas formas; uma dessas é a que separa o crime em seu aspecto formal, material e analítico. Este, busca dividir em partes o próprio conceito para poder configurá-lo; esse, tenta ver o crime de

forma não-isolada, mas na interdependência dos aspectos psicológicos, filosóficos, sociais, etc; aquele, vincula o conceito de crime ao que está formalmente expresso na lei, ou seja, a conduta que é considerada criminosa e esta, por sua vez, conforme Rocha (2010, p.51) se afina com a teoria do etiquetamento.

A teoria do etiquetamento ou *labeling approach* buscou destacar que à medida que a realidade objetiva seja aceita como resultado de construção social, o mesmo se dá com o desvio comportamental e “isso autoriza a concluir que a definição do ato desviante só é possível depois da reação social a ele” (ROCHA, 2010).

Consideraremos para este trabalho – com o fim precípua de quantificar – o delito em seu aspecto formal; enquanto para a análise do perfil do criminoso não se possa abrir mão dos aspectos materiais e até mesmo analíticos. Como explica Carvalho (2010), numa posição teórica que se posiciona favorável à transvalorização dos valores punitivos:

O processo de substancialização do delito em um *ser criminoso*, seja nas antigas doutrinas positivistas do criminoso nato ou nas atualizações contemporâneas das criminologias clínica e neurológica, criou critérios de interpretação dos fenômenos de crime e violência e aplicação dos castigos (CARVALHO, 2010, P. 214).

Neste trabalho utilizaremos tanto os termos “agressor” quanto “criminoso” como sinônimos – embora conceitualmente não se confundam – apenas para facilitar a progressão das ideias. Também não entraremos nas questões punitivas, embora estas tenham relação direta com as transgressões, em nossa estrutura jurídica, e façam parte da história da vida em sociedade.

Weinmann (2006) lembra que Foucault, em *Vigiar e Punir*, “não escreve uma história da instituição penitenciária, mas faz a genealogia de uma ruptura na racionalidade punitiva” (WEINMANN, 2006, P.16). Foucault ultrapassa os debates que se desenrolam entre as escolas clássica e positivista (ALVAREZ, 2014) e busca perceber o que tal contraposição revela.

A partir do século XVIII, mutações nas práticas penais, bem como nas percepções e nas representações sociais, modificam o estatuto do crime e da punição no interior da sociedade. No ritual penal, foram introduzidos novos objetos de conhecimento e de intervenção,

objetos esses disputados por diversos saberes emergentes, como a psiquiatria, a medicina legal e, posteriormente, a própria criminologia. A punição legal deslocou seu alvo, da preocupação exclusiva em relação à infração cometida para o indivíduo criminoso, o que duplicou e dissociou os objetos juridicamente (ALVAREZ, 2014, p.55).

Ao considerarmos o idoso praticante do delito, não podemos abdicar das questões ontológicas – não no sentido do sujeito moral foucaultiano, mas no que liga a existência do sujeito ao fato criminoso –, embora estas prescindam da causalidade; no entanto, por mais paradoxal que aparente, igualmente não podemos deixar de considerar a causalidade – pela natureza do ato (criminoso) cometido e por representar uma crise, no sentido de ruptura com o equilíbrio social. Para tanto, buscaremos nos referenciar nas escolas criminológicas para ampliar o entendimento dessas questões.

2.3 ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS

Embora não se vá dedicar a um estudo das escolas criminológicas no presente trabalho, faz-se necessário algumas breves considerações a respeito das mesmas. Também é importante ressaltar que reside nessas uma importante forma de olhar o crime e o criminoso, partindo das reflexões filosóficas de Beccaria (1764) até os modernos estudos das subculturas desviantes.

O crime sempre surpreendeu e provocou indagações na sociedade. Platão (428-7 a.C. – 348-7 a.C) considerava que o criminoso era um doente e a pena era o único remédio. O seu principal discípulo, Aristóteles (384 a.C – 322 a.C), compartia das ideias do mestre, entendendo que o criminoso era um inimigo da sociedade e que o castigo era a solução (OSHIMA, 2013).

Assim, ao longo do tempo – com maior ou menor intensidade – pareceu ser a associação crime/doença e remédio/castigo a ideia dominante nessa área. A Escola Correccionalista, cujos apontamentos indicam haver despontado na Alemanha no final dos anos 1830, acreditava que o agressor era um ser anormal, sem capacidade para os atos que exigem liberdade. Tem como marco de seu surgimento a obra *Comentatio na poena malum esse debeat* (1839), de Cárlos Davis Augusto Röder

(BITENCOURT, 2008). O criminoso era considerado perigoso, sem possibilidade para o trato diário com outras pessoas, e a manifestação subjetiva da anomalia era justamente o delito.

A Escola Alemã, cujo principal pensador foi Von Liszt, entendia que a pena tinha função aflitiva, tanto preventiva geral (em relação a todos os indivíduos) quanto especial (recaindo particularmente sobre o delinquente), para proteção da sociedade. Defendia a investigação de ordem antropológica e sociológica experimental e não acreditava na criminalidade congênita. Diferenciava o Direito Penal das ciências criminais como a sociologia e criminologia e evitava discussões metafísicas.

A Escola Clássica da criminologia, cujo principal pensador foi Cesare Beccaria, acreditava que a conduta criminosa era uma escolha racional, uma faculdade do criminoso, que pesava os pontos negativos e positivos da tarefa criminosa e assim optava por agir e, portanto, o crime era

[...] fato individual, isolado, mera infração à lei: é a contradição com a norma jurídica que dá sentido ao delito, sem que seja necessariamente uma referencia à personalidade do autor (mero sujeito ativo do fato) ou à sua realidade social, para compreendê-lo. O decisivo é o fato não o autor. A determinação sempre justa da lei, igual para todos e acertada, é infringida pelo delinquente em uma decisão livre e soberana (GARCIA, MOLINA, GOMES, 2002, p. 176).

No século XIX, o aumento desenfreado da criminalidade – e principalmente a reincidência – somados aos abusos das penas que tornavam o Estado um agressor maior do que o próprio criminoso começou a levar ao descrédito as ideias iluministas (OSHIMA, 2013), representando o declínio do classicismo:

(...) as afirmações do direito individual em face do Estado, como reação contra os abusos da Justiça Penal antes de Beccaria chegaram – elas mesmas – ao maior excesso, em virtude da Lei do ritmo histórico, pelo qual cada reação ultrapassa os limites da ação que a provocou. O imputado foi considerado como uma vítima da tirania do Estado, e a Ciência Criminal atribuía a missão de limitar os abusos do poder: do que resultou uma diminuição dos direitos, outro tanto legítimos, da sociedade em face do delinquente² (ANDRADE, 2003, p. 61).

A perda da crença na Escola Clássica favoreceu a origem da Escola Positivista (EP). No de 1876, foi publicada a primeira edição do livro “*L’Uomo*

delinquente”, escrito pelo médico italiano Cesare Lombroso (1835 – 1909). A principal crítica do Positivismo à Escola Clássica é localizada, em essência, nas dicotomias: individual X social e razão X realidade (racionalismo X empirismo).

Cesar Lombroso acreditava que havia uma correlação entre características físicas e mentais do criminoso, e sua publicação de *O homem delinquente* (1875) tornou-se famosa e considerada o ápice da fase chamada Antropológica (as outras duas fases são a Sociológica e a Jurídica). Lombroso criou, na fase antropológica, a teoria do atavismo: conjunto de fatores genéticos que alteravam o físico e atitudes morais do criminoso.

Mas os debates no campo criminológico não se resumiam, no final do século XIX, à oposição entre clássicos e positivistas – apesar destes manterem grande influência na criminologia americana do século XX (ALVAREZ, 2014) na qual predominará o interesse do Estado pelo estudo do homem criminoso. As ideias da Escola Positiva começaram a ser criticadas em diferentes perspectivas, “a partir de autores como Alexandre Lacassagne (1843-1924), Gabriel Tarde (1843-1904) e Émile Durkheim (1858-1917)” (ALVAREZ, 2014, p.54).

A Escola Criminológica Positiva buscou uma explicação patológica para o crime, – geralmente transmitida por herança hereditária e predisponentes da delinquência – ao contrário da Escola Liberal Clássica (BARATTA, 1999) que via na prática do delito um ato da vontade, fruto do livre arbítrio – tendências que foram sendo superadas ao longo do tempo. Assim

A criminologia contemporânea, dos anos 30 em diante, se caracteriza pela tendência a superar as teorias patológicas da criminalidade, ou seja, as teorias baseadas, sobre as características biológicas e psicológicas que diferenciariam os ‘sujeitos criminosos’ dos ‘sujeitos normais’ e sobre a negação do livre arbítrio mediante um rígido determinismo. Estas teorias eram próprias da criminologia positivista que, inspirada na filosofia e na psicologia do positivismo naturalista, predominou entre o final do século passado e princípio deste (BARATTA, 1999, P.29).

No bojo de transformações nas funções do Estado – intervencionismo socioeconômico –, sob a égide de novas ideologias políticas de cunho social, de crise do programa clássico no combate à criminalidade; do positivismo científico somado ao declínio do jusnaturalismo e paralelo ao evolucionismo de Darwin e a

obra de Spencer, a Escola Positiva partirá de pressupostos muito característicos que, distanciando-se daqueles que condicionaram a escola clássica, explicam, também, o suporte das críticas a ela dirigidas (ANDRADE, 2003).

A escola positiva emoldura-se no positivismo filosófico, aplicando os métodos das ciências naturais – embora estes já tenham sido empregados anteriormente por Quetelet e Guerry (*estadísticos morales*) – para explicar a delinquência. A mudança brusca provocada por esta escola foi a opinião de que a delinquência está determinada biologicamente e, embora não seja o único elemento da criminalidade, é condição *sine qua non* para que o delito aconteça, ou seja, para esta escola todo delinquente é um “anormal” (MOLINÉ e PIJOAN, 2001, p.27).

Está em primeiro lugar para a escola positiva a ideia de que muitos delinquentes têm uma predisposição tão forte que a sociedade pouco ou nada tem a fazer (criminosos natos), conforme Lombroso – intensamente influenciado pela teoria da evolução das espécies de Darwin. São pessoas que nasceram delinquentes porque a herança recebida é diferente da espécie humana, própria de um estágio anterior de evolução humana, “são pessoas que sofrem de atavismo” (MOLINÉ e PIJOAN, 2001).

Lombroso não conseguiu, com a sua teoria, responder a todos os crimes/criminosos; apelando para outros fatores: relações entre as pessoas que vivem numa comunidade, ou entre grupos sociais diversos, entre outros aspectos sociológicos, sendo estes buscados apenas para aqueles casos que fugiam às determinantes biológicas, ou seja, a sociologia entrava como uma forma de acabamento, remate para que a teoria não afundasse. Mas quem inaugurou realmente a Fase Sociológica foi exatamente um discípulo de Lombroso: Enrico Ferri. Lombroso atribuiu à criminologia o fator antropológico; Ferri, as condições sociológicas do criminoso; Garófalo, o fator psicológico (OSHIMA, 2013).

Na Fase Sociológica, encontramos em Enrico Ferri o maior destaque, e se consideramos Cesar Lombroso “pai da Escola Positiva”, Ferri, por sua vez, é tido como o “pai da Sociologia Criminal”. Foi ele quem deu expansão ao trinômio causal do delito – fatores antropológicos, sociais e físicos. Pregou a responsabilidade social em substituição à moral – o homem só é responsável porque vive em sociedade:

isolado em uma ilha não tem qualquer responsabilidade. Ferri pregava que a pena devia ser indeterminada, adequada ao delinquente e visar ao reajustamento ao convívio social. Classificou os criminosos em 5 grupos: 1) Natos; 2) Loucos; 3) Habituais; 4) Ocasionais e 5) passionais. Segundo ele, se o cientista conseguisse prever e isolar todas as variáveis, o crime não ocorreria.

[...] o cientista poderia antecipar o número exato de delitos, e a classe deles, em uma determinada sociedade e em um número concreto, se contasse com todos os fatores individuais, físicos e sociais antes citados e fosse capaz de quantificar a incidência de cada um deles. Porque, sob tais premissas, não se comete um delito mais nem menos (GARCIA, MOLINA, GOMES, 2002, p. 176).

A fase Jurídica teve seu início com Rafael Garófalo, e na metodologia indutiva o seu principal método. *Criminologia* (1885) é considerada a principal obra. Para Garófalo, o critério para a medida penal devia ser a periculosidade; o crime contra o fenômeno natural e social oriundo de causas biológicas, físicas e sociais; responsabilidade social como decorrência do determinismo e da periculosidade e deveria visar à defesa social e não à tutela jurídica.

Para Garófalo, o criminoso tinha um déficit na esfera moral da personalidade, de base endógena, e uma mutação psíquica, transmissível hereditariamente e com conotações atávicas e degenerativas (OSHIMA, 2013). Buscou conceituar crime dentro de bases sociológicas capazes de “satisfazer as exigências de universalidade que a criminologia deveria respeitar para justificar o qualificativo de crime” (DIAS e ANDRADE, 1997, p. 17).

No ano de 1960 ocorreu a mais arrebatadora virada no estudo da criminologia (OSHIMA, 2013), derivando de um conjunto de perspectivas, tais como: o *labeling approach* (perspectiva interacionista), a etnometodologia e a criminologia racial. Para os estudiosos dessa corrente, o direito criminal constitui-se em um instrumento de poder e discriminação.

As normas penais passaram a ser vistas dentro de perspectivas de pluralismo axiológico/conflito, como expressão do domínio de um grupo ou classe. Em resumo, o direito criminal passa agora a ser encarado como um instrumento nas mãos [...] dos interesses dos detentores do poder (DIAS e ANDRADE, 1997, p. 27).

Para a Escola Crítica, o Direito Penal devia manter sua personalidade independente da Sociologia Criminal; a causalidade e não a fatalidade do delito fundava o tipo criminal. O combate à criminalidade, para esta Escola – que não acreditava na ressocialização do agressor –, devia ser feito a partir da reforma social e a pena teria como único fim afastar o criminoso do meio social.

A Criminologia Crítica vem ampliar a projeção de análise para os grandes grupos sociais, “buscando identificar as variáveis determinantes da reação de cada um deles, concluindo que os grupos sociais mais expostos, são também os mais pobres, e os que são, pelo sistema penal, efetivamente visados” (ROCHA,2010, p.35).

Desenvolvida a partir da escola crítica, a criminologia cultural, corrente mais recente – analisa os movimentos contemporâneos de ativismo urbano rotulados pelas agências de controle social como grupos desviantes e caracterizados pela academia como subculturas criminais –, apresenta-se como uma nova possibilidade criminológica, uma vez que possui vontade de confrontar as condições socioculturais do tédio que permeia a prática da criminologia oficial. Carvalho (2010) nos apresenta a criminologia cultural como uma das perspectivas que se desdobram da criminologia crítica, sobretudo a partir de sua autocrítica.

Conforme Carvalho (2010), foram produzidos deslocamentos relevantes e opostos nas ciências criminais durante o século XX, frutos da concepção cartesiana de conhecimento, levando à atomização das disciplinas:

O século XX produziu dois movimentos aparentemente contraditórios nas ciências criminais. O primeiro foi o de fragmentar o estudo dos fenômenos crime e criminalização, separando em ciências dogmáticas autônomas o direito penal e o processo penal e deslocando a criminologia e a política criminal ao campo das ciências médicas (criminologia etiológica) ou sociais (criminologia crítica e política criminal) (CARVALHO, 2010, P.53).

Para Carvalho (2010), praticamente em toda a América Latina o saber criminológico se consolidou através de vínculos estreitos com o saber jurídico penal e, assim, o direito penal tem delimitado os horizontes e as possibilidades de investigação da criminologia que se mantém quase como uma matéria auxiliar. Para

ele, o pensar e o agir criminológico foram historicamente submetidos à forma e à instrumentalidade dos temas e dos conteúdos jurídico-penais.

Como principal efeito dessa submissão temos o que Carvalho (2010) denomina de tédio criminológico, ou seja, uma simples descrição temporal e linear da criminologia, resumindo-se ao desenvolvimento histórico de escolas ou de paradigmas que se sobrepõem progressivamente até os dias atuais, acabando assim com qualquer chance de existência de um saber criminológico autônomo e inovador. O tédio criminológico nada mais seria, para Carvalho (2010), do que a perda da espontaneidade do pensamento e na rotinização das práticas, eliminando a criatividade das investigações e, de certa forma, banalizando o crime.

Modernamente, a dicotomia escola clássica versus positivista apresentaria uma nova dualidade: a “criminologia do eu” e a “criminologia do outro” – esta, estimula formas de populismo penal; aquela, invocada para banalizar o crime (ALVAREZ, 2014):

A tensão fundamental que expressaria efetivamente os conflitos mais amplos no âmbito dos debates criminológicos e que revelaria as racionalidades distintas [...] A “criminologia do eu” é invocada com frequência para banalizar o crime, administrar os medos despropositados e promover a ação preventiva. A “criminologia do outro”, por seu turno, estimula formas de populismo penal, ao estigmatizar o criminoso e justificar os excessos por parte do poder punitivo estatal (ALVAREZ, 2014, p. 58).

A preocupação com o crime historicamente angustiou os povos. A criminologia veio contribuir para a reflexão e o debate; no entanto, cada vez mais o assunto torna-se urgente e abre-se para que as mais diversas ciências tragam suas contribuições. Com o aumento da longevidade e tantas outras transformações – sociais, econômicos, culturais – nos deparamos com outro fenômeno: o assustador aumento do número de crimes praticados por idosos. Como lidar, como administrar ou governar o crime na contemporaneidade pede, cada vez mais, estudos e engajamento de todos diante desta (nova?) inquietante e comovente experiência da vida em sociedade: o crime praticado por idosos.

2.4 O IDOSO CRIMINOSO

Entendemos como “idoso criminoso” toda aquela pessoa com 60 anos ou mais de idade que, com plena capacidade de vontade e entendimento dos seus atos, age de forma lesiva a outrem, contrariando as normas legais, trazendo a estes prejuízos de qualquer ordem: social, legal, financeira, psicológica.

Embora a prática de crimes ainda seja em sua maioria feita por pessoas entre 18 e 29 anos (DEPEN/MJ, 2013), percebe-se claramente um incremento delituoso por idosos. Isso talvez ocorra em função do aumento do número de idosos (maior expectativa de vida), mas resta saber quais outros motivos, uma vez que o delito sempre é multifatorial, e quem é esse idoso que comete crimes.

Assim como a criminologia foi apresentando ao longo do tempo tentativas de explicações para o crime, também com o envelhecimento da população buscamos respostas para o idoso que pratica delitos. Existem diversos estudos mostrando o perfil do idoso vítima de violência; no entanto, pouco se sabe do perfil do idoso criminoso. Essa lacuna de conhecimento é altamente perniciosa, uma vez que dificulta seu estudo e favorece as estereotipias que se fazem em torno da pessoa idosa.

Com o envelhecimento populacional – fenômeno mundial em ascensão – ocorre um conseqüente aumento dos delitos, tanto os conhecidos, como os novos, decorrentes da globalização e dos avanços tecnológicos. Ocorre que, muitas vezes, os idosos são jogados em um vazio: não são afortunados para usufruírem de uma aposentadoria decente, nem tão jovens para concorrerem num competitivo mercado de trabalho, “As conseqüências deste vazio social atingem sobretudo as categorias mais fracas e as mais dependentes, e em primeiro lugar as que são rejeitadas para fora do mundo do trabalho ou para as suas margens” (TOURAINÉ, 2007, p.82).

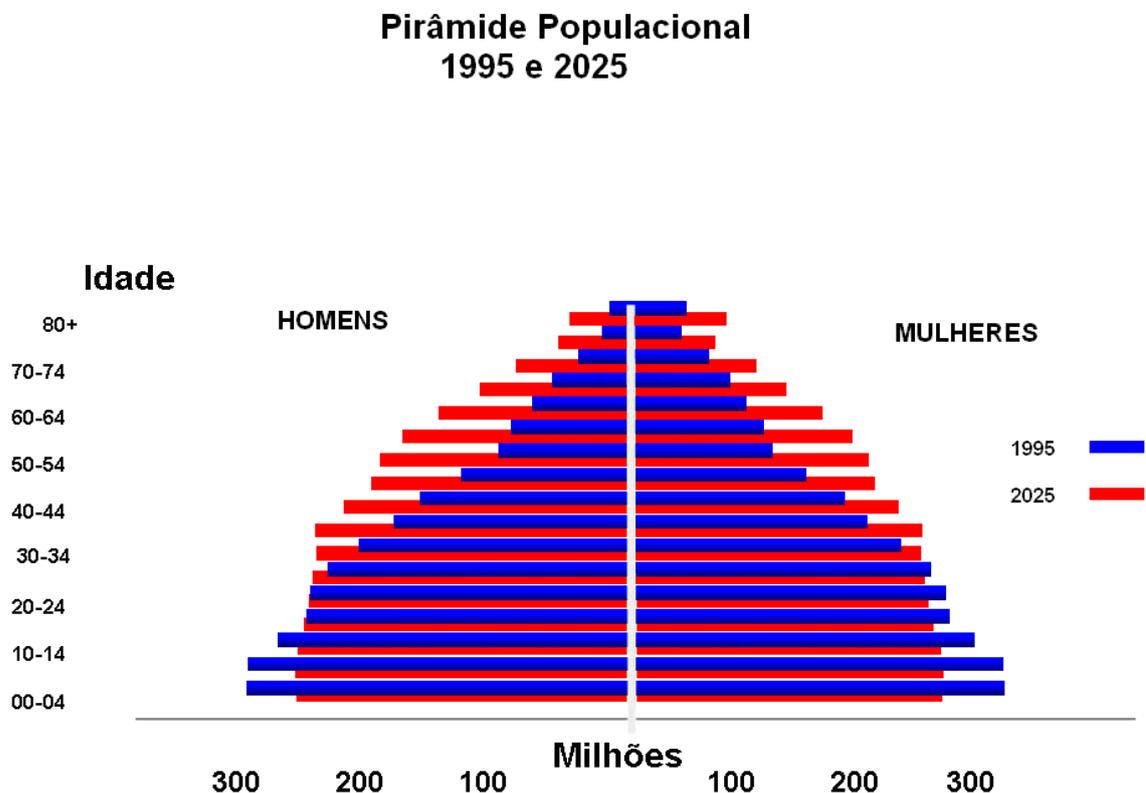
O aumento da população brasileira – fenômeno irreversível a curto prazo –, fruto principalmente da acelerada queda de fecundidade, somada aos crescentes cuidados em saúde, remete a dados que preveem a passagem do Brasil para a 6ª posição mundial em números absolutos de idosos.

Assim, torna-se cada vez mais urgente entender esse processo de criminalização do idoso e seu enquadramento no sistema penal ou, no dizer de Durkheim (1995), a inclusão (do idoso) no direito repressivo e os consequentes danos desse processo.

2.4.1 O idoso no Brasil

O envelhecimento da população mundial é um fenômeno facilmente constatado. Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2000), em 1950 havia cerca de 204 milhões de idosos no mundo, e em 1998 - quase cinco décadas depois - este contingente alcançava 579 milhões de pessoas. Seguindo essa evolução, a população idosa será um montante equivalente à população infantil de 0 a 14 anos de idade até o ano de 2050.

Tabela 1- Pirâmide Populacional em 1995 e 2025



Divisão Populacional da ONU, Revisão de 1998

Fonte: Centro Regional de Informações das Nações Unidas

O Brasil conta com aproximadamente 20 milhões de pessoas com mais de 60 anos (RODRIGUES, 2010). Segundo os dados do censo realizado em 2010, a população idosa cresceu de 12,8% para 16,2% do total da população no Brasil. O Rio Grande do Sul passou a ocupar o primeiro lugar em percentual de idosos. Ainda assim, ficamos a nos perguntar sem ter uma resposta satisfatória: o que é a velhice? Para Veras (1994) velhice é um termo indefinido, cujos limites agitam-se sobre intrincados outros conceitos.

Velhice é um termo impreciso e sua realidade difícil de perceber. Quando uma pessoa se torna velha? Aos 50, 60, 65 ou 70 anos? Nada flutua mais do que os limites da velhice em termos de sua complexidade fisiológica, psicológica e social. Uma pessoa é tão velha quanto as suas artérias, seu cérebro, seu coração, seu moral ou sua situação civil? Ou é a maneira pela qual outras pessoas possam a encarar certas características que classifica as pessoas como velhas (VERAS, 1994, p. 25).

Outro autor que discorda de uma idade fixa para determinar o início da velhice é Moragas (2004), para quem esse “limite” trata-se de um mito, uma vez que não existe uma idade cronológica uniforme para a velhice iniciar. Para o autor, a determinação da velhice tem muito a ver com a idade de aposentadoria, o que não corresponde à realidade, uma vez que a velhice trata-se de um processo altamente complexo que não pode ater-se a um fator isolado.

Para Santos (2009), ocorre uma deterioração geneticamente programada, posto que há um envelhecimento celular e uma finitude na capacidade das células de se dividir, renovar-se e regenerar-se. Assim, o envelhecimento começaria em torno dos 27 a 30 anos, a exemplo do que ocorre nos rins, onde segundo Scapini (2010, p. 279), “ocorre redução progressiva da taxa de filtração glomerular com a idade, sendo que a depuração de creatinina de 140ml/min/1,73m² na terceira década de vida, pode atingir cerca de 97ml/min/1,73m² aos oitenta anos de idade”.

Não são poucas as áreas da ciência que buscam um conceito para o envelhecimento e a velhice: psicologia, sociologia, biologia, medicina. O próprio termo para designar esse período da vida é impreciso e, de certa forma, preconceituoso. Buscando conceitos trazido pelo dicionário Aurélio (HOLANDA, 1995) temos que velho é aquele muito idoso. Antigo. Gasto pelo uso. Experimentado, veterano. Desusado, obsoleto. Que se deteriorou.

Quando aplicado a coisas, o conceito parece perfeito; no entanto, remetendo ao ser humano, percebe-se nitidamente uma referência ao desgaste (gasto pelo uso), que em nosso sistema capitalista implicaria a “troca” por algo novo, ou seja, o descarte. Segundo a definição, pode ser também desusado, obsoleto, em outras palavras, não tem mais uso, não tem função; na linguagem capitalista, não é mais produtivo, lucrativo. Por fim, deteriorado (danificado, corrompido, desperdiçado).

Interessante fazer um contraponto com o termo “adulto”, que significa “o que atingiu seu completo desenvolvimento”. Ou seja, de um lado temos alguém que não falta nada do que pode ou deve ter, perfeito, acabado (adulto); de outro, temos alguém “que é desusado, ou gasto pelo uso, que já foi usado (a), já foi útil, mas já não tem mais utilidade” (velho).

A partir da etimologia dessas duas palavras podemos destacar, entre tantos, três importantes fatores: a) uma confusão conceitual entre os termos adulto e velho, já que a velhice não é nada mais do que a continuação da adultez, e parece impossível – a não ser em termos legais – determinar o momento em que alguém se torna velho, já que envelhecimento é um processo, uma sucessão de estados e de mudanças; b) uma associação tipicamente capitalista entre a expectativa produtiva e a capacidade da pessoa para tal: “Já que não há mais lugar para os ineficazes, os improdutivos, os lentos, na ótica da produtividade e da competitividade, estes se tornam velhos ou descartáveis” (FALEIROS, 2004, p. 15); c) a clara (e preconceituosa) oposição existente na terminologia: quem tem capacidade produtiva é adulto (não lhe falta nada, é perfeito); quem não tem mais capacidade produtiva (ou já não mais a exerce) é velho (“já não tem mais utilidade”).

Outro termo utilizado (ou mais utilizado) é “idoso”. Termo este que remete tautologicamente a velho, com toda a carga de preconceito ali existente. Muitos outros termos para representar esse estágio da vida foram (e são) utilizados sem sucesso, com destaque para “Terceira idade” e “Melhor idade”.

Possivelmente a mudança (ou adequação) de nome não vá eliminar os preconceitos, mas pode contribuir para que estes não sejam reforçados. Existem muitas possibilidades de se denominar o que se chama de velho, referindo-se a pessoas; entretanto, partindo do reconhecimento de que o envelhecimento é uma

continuação da vida adulta, o termo adulto deveria continuar em todos os estágios, acrescentando-se, caso queira se identificar o período, algum adjetivo.

No campo profissional, em vários países, quando quer se destacar o estágio profissional do trabalhador, adjetiva-se o cargo: administrador-treinee (são jovens, em geral que ainda estão cursando o ensino superior ou recém-formados); engenheiro pleno (engenheiro formado, com significativa experiência profissional).

Essas adjetivações variam bastante, mas existe uma que é quase unânime: sênior (profissional mais experiente em determinada ocupação). Não poderia a denominação velho ou idoso ser substituída por uma expressão que salientasse que a pessoa não deixou de ser adulto por ter vivido mais tempo, e sim tornou-se um adulto com mais experiência, “adulto sênior”, por exemplo? Seria o reconhecimento (óbvio) da continuidade da adultez e, ao mesmo tempo, valorização da experiência de vida e forma de quebrar preconceitos.

Apesar do notório aumento da população de idosos e da crescente preocupação das mais diversas áreas com esse segmento populacional, a velhice é, ainda, fruto das mais variadas credices, mitos e preconceitos. Grande parte da população manifesta a ideia de que ser velho representa o declínio do ser humano como um todo.

É verdade que ocorre, com o avançar da idade, uma crescente fragilidade do organismo humano, necessitando, concomitantemente, um cuidado maior, tanto dos familiares quanto dos setores de saúde e, por extensão, da comunidade como um todo. Entretanto, não é menos verdade que esse declínio não implica necessariamente perda absoluta da capacidade física ou mental.

Portanto, entender que uma pessoa é incapaz por estar velha não é algo completamente absurdo – embora plenamente descabido –, dentro da realidade brasileira. Dessa forma, a associação entre velhice, incapacidade e tantos outros fatores – interesse patrimonial, debilidade do entendimento do que seja saúde, fatores culturais – vão ao encontro dos mitos em torno da velhice.

O aumento populacional de idosos reflete em toda a sociedade: nos recursos da previdência, nos gastos em saúde, nos processos do trabalho e emprego, nas

instituições e, por extensão, nos processos sociais e na saúde pública – inclusive no que tange à violência, sendo esta um problema que envolve os mais diversos setores da vida em sociedade.

3. OBJETIVOS

3.1. GERAL

Descrever – através de levantamento dos boletins de ocorrências – o perfil do idoso acusado de cometer crime de qualquer espécie no município de Imbé-RS, no ano de 2013.

3.2. ESPECÍFICOS

- Descrever as espécies de crimes dos quais os idosos foram acusados.
- Identificar quais as espécies de crimes mais comumente são praticados por idosos.
- Descrever o perfil do idoso acusado.
- Descrever o perfil da vítima.
- Identificar a faixa etária da suposta vítima.
- Comparar o perfil da população de Imbé-RS com o do idoso.

4. MÉTODO

4.1. DELINEAMENTO

Estudo transversal, descritivo, retrospectivo e documental, coletado através de pesquisa em todos os boletins de ocorrência registrados na delegacia de polícia de Imbé-RS no ano de 2013 e trabalhados com frequência absoluta.

4.2. POPULAÇÃO EM ESTUDO

4.2.1 Descrição

O estudo foi realizado no município de Imbé – nome oriundo de um vegetal abundante no local –, região do litoral norte do Rio Grande do Sul, separada da cidade vizinha Tramandaí pelo rio que dá nome a esta e que liga as duas cidades. Em 09 de maio de 1988, a lei nº 8.600 criou o Município de Imbé e a instalação do novo município ocorreu em 01 de janeiro de 1989.

Imbé pertence à região do Litoral Norte; a saúde na região é gerenciada pela 18ª Coordenadoria Regional de Saúde (com sede no Município de Osório), como um desmembramento da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

O Litoral Norte conta atualmente com uma população de 341.119 habitantes fixos, sendo destes 49,45% do sexo masculino e 50,55 % do sexo feminino. Possui uma taxa de 14,49% de habitantes com 60 anos ou mais.

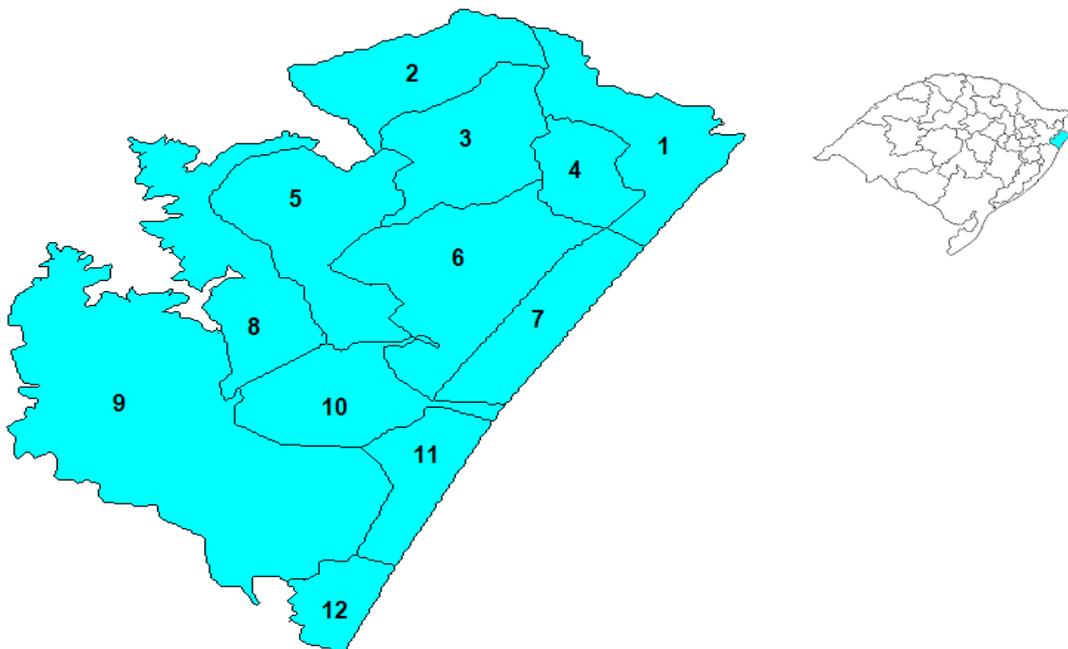
Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), entre 1996 e 2010, o número de moradores nos municípios da região aumentou em 38,70%, passando de 246,8 mil para 341.119 habitantes, enquanto no Estado a variação neste período foi de 17,03%, representando uma significativa migração de pessoas para o Litoral Norte neste período.

Além disto, a extensa faixa litorânea atrai milhares de turistas no verão, gerando uma característica diferenciada das demais regiões do Estado: neste período a população da região salta para 1.700.000 habitantes aproximadamente (IBGE, 2010), sobrecarregando todos os serviços, que não têm infraestrutura para suportar esta demanda.

A região é composta por vinte e três municípios, destes, quatro (Capão da Canoa, Tramandaí, Osório e Santo Antônio da Patrulha) possuem em média 40.000 mil habitantes e seis possuem população menor que 4.000 mil habitantes (IBGE, 2010).

Conforme o Decreto Nº 7.508/2011 do ministério da Saúde (BRASIL. Decreto n.º 7.508, de 19 de setembro de 2011), que regulamenta a lei 8080 e trata das Regiões de Saúde, a 18CRs foi sub dividida em duas regiões de saúde, denominadas Bons ventos e Belas Praias, conforme mapas a seguir:

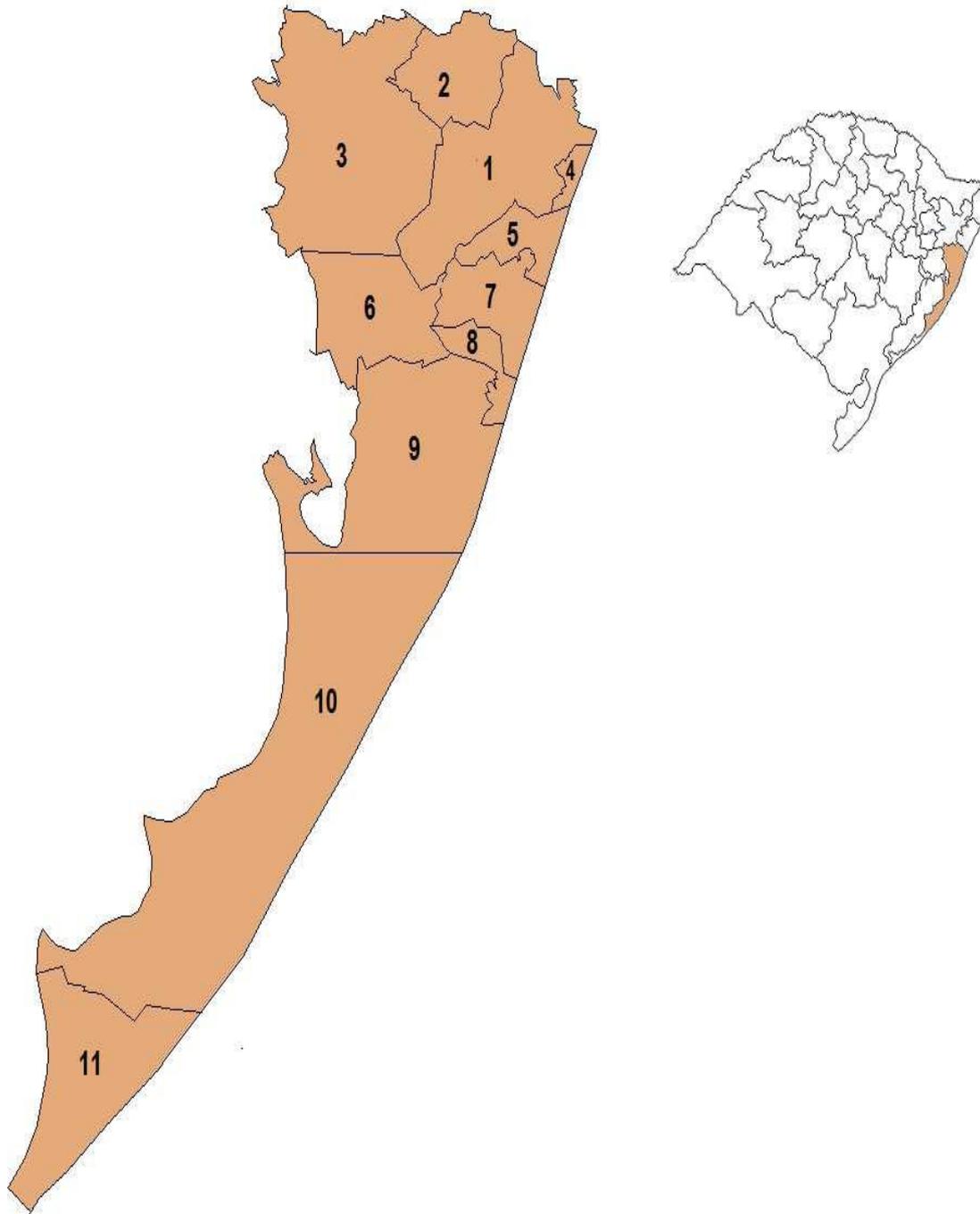
Figura 1 - Região 4 - Região das Belas Praias



Legenda: 1- Torres; 2- Mampituba; 3- Morrinhos do Sul; 4- Dom Pedro de Alcântara; 5- Três Forquilhas 6- Três Cachoeiras; 7- Arroio do Sal; 8- Itati; 9- Maquine; 10- Terra de Areia; 11- Capão da Canoa; 12- Xangri-lá.

Fonte: ASSTEPLAN/SES/RS

Figura 2 - Região 5 - Região dos Bons Ventos

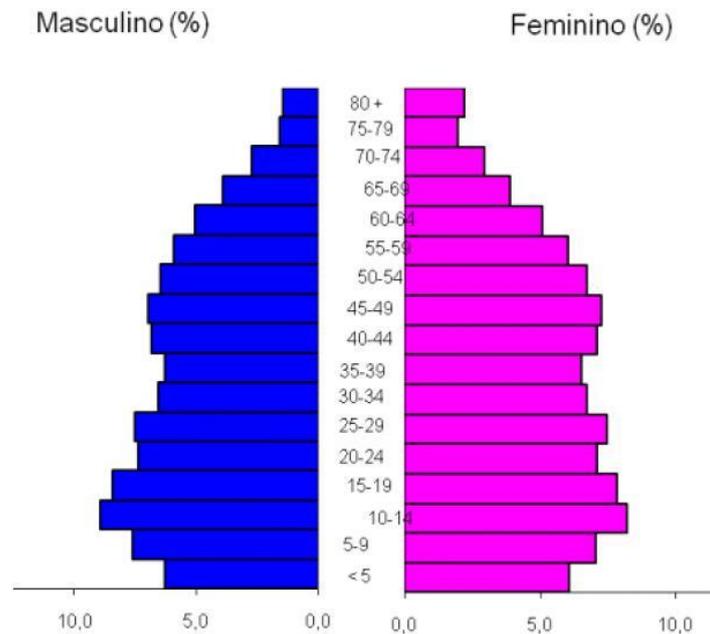


Legenda: 1- Osório; 2- Caraá; 3- Santo Antônio da Patrulha; 4- Imbé; 5- Tramandaí; 6- Capivari do Sul; 7- Cidreira; 8- Balneário Pinhal; 9- Palmares do Sul; 10- Mostardas; 11- Tavares.

Fonte: ASSTEPLAN/SES/RS

A Região dos Bons Ventos (R5) – na qual está inserido o município em estudo – é composta por 11 municípios e possui uma população de 205.544 habitantes (IBGE, 2010).

Figura 3 – Pirâmide populacional, Região de Saúde .
Bons Ventos, RS, 2010.



Fonte: IBGE/DATASUS

Segundo o Censo do IBGE de 2010, Imbé possuía à época uma população total de 17670 habitantes, com 2803 idosos; destes, 1458 mulheres e 1345 homens, correspondendo, o total de idosos do município, a 15,9% da população total.

4.2.2 Procedimento amostral

O estudo foi realizado através de pesquisa em todos os boletins de ocorrência do ano de 2013 na Delegacia de Polícia de Imbé-RS.

4.2.3 Critérios de seleção

a) Inclusão

Todos os registros feitos em 2013 (de janeiro a dezembro) em que o acusado tinha 60 anos de idade ou mais.

b) Exclusão

Foram excluídos aqueles indivíduos que, embora tenham cometido o crime no município de Imbé-RS, não tenham comprovadamente idade igual ou superior a 60 anos.

4.3. COLETA DOS DADOS

Antes da implantação da coleta de dados foi testado um questionário – elaborado para este fim – e coletados dados aleatoriamente e, posteriormente, feita uma verificação se realmente o questionário daria conta do objeto de pesquisa.

4.3.1. Rotina de coleta

Este projeto seguiu a rotina de coleta nos boletins de ocorrência, conforme descrito. Para a coleta dos dados que serviram à descrição, foi utilizado um questionário elaborado pelos pesquisadores, abrangendo informações concernentes aos objetivos deste estudo (Anexo I).

4.3.2. Descrição dos métodos de mensuração

A mensuração e os processos de descrição foram fundados nos dados coletados no questionário do Anexo I. Trata-se de um formulário descritivo buscando o maior número de dados possíveis a fim de identificar o perfil do idoso acusado de cometer crime. Uma vez que a pesquisa foi documental, o limite do instrumento foram as informações consignadas nos boletins de ocorrência pesquisados e os dados utilizados com frequência absoluta.

4.3.3. Potenciais vieses do estudo

O idoso é ainda considerado por grande parte da população como alguém incapaz de cometer crimes; isso faz com que muitas vezes ele não seja nem ao menos suspeito, como visto na revisão teórica. Somado a isso, tem-se o fato que muitos crimes cometidos por idosos podem se dar no seio familiar, como os crimes sexuais, por exemplo, o que cria um constrangimento muito grande para as vítimas, que deixam de fazer o registro policial para evitar um abalo familiar.

4.4. ANÁLISE ESTATÍSTICA

Os dados foram empregados com a frequência absoluta e trabalhados em programa Microsoft Excel. Para melhor apresentação, utilizou-se recursos gráficos.

5 CONSIDERAÇÕES ÉTICAS

Foi respeitado o sigilo das informações coletadas. As informações publicadas não revelam, em nenhum momento, a identificação dos indivíduos estudados. Os resultados obtidos serão reportados à Delegacia de Polícia que autorizou e colaborou na pesquisa para sua ciência.

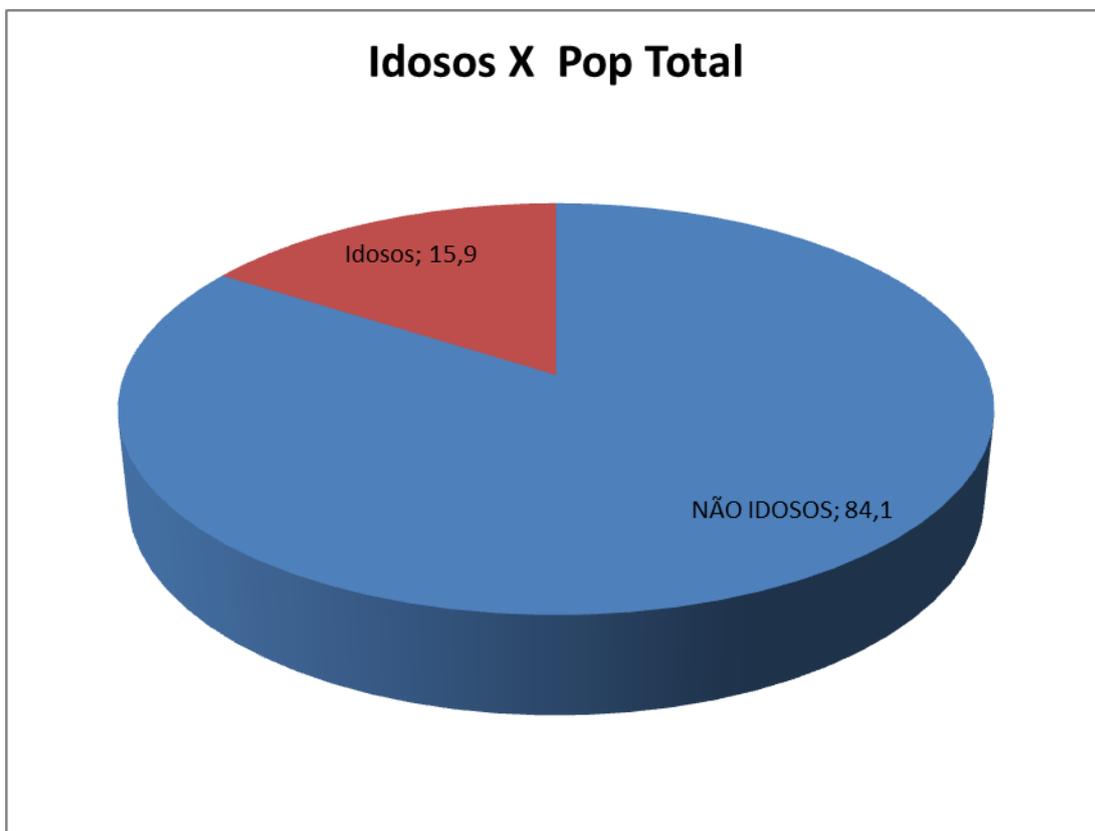
5.1 ENCAMINHAMENTO PARA O COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

O comprometimento de preservação da identidade dos envolvidos na pesquisa encontra-se asseverado documentalmente no Anexo II (Justificativa da não apresentação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido). A fim de cumprir todas as etapas, o projeto de pesquisa foi remetido para apreciação da Comissão Científica do Instituto de Geriatria e Gerontologia (anexo 3 – Aprovação do Protocolo de Pesquisa pela Comissão Científica) e, posteriormente, ao Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS e aprovado em 03.07.2015 sob número 1.136.889. (anexo 4). Somente após a aprovação dos mesmos foi iniciada a coleta de dados.

6 RESULTADOS

Dentre as 4806 ocorrências pesquisadas, encontrou-se 92 ocorrências relativas a idosos agressores. A população total do município é de 17670 habitantes (IBGE, 2010), sendo que 2803 são idosos, representados por 1458 mulheres (52% do total de idosos) e 1345 homens.

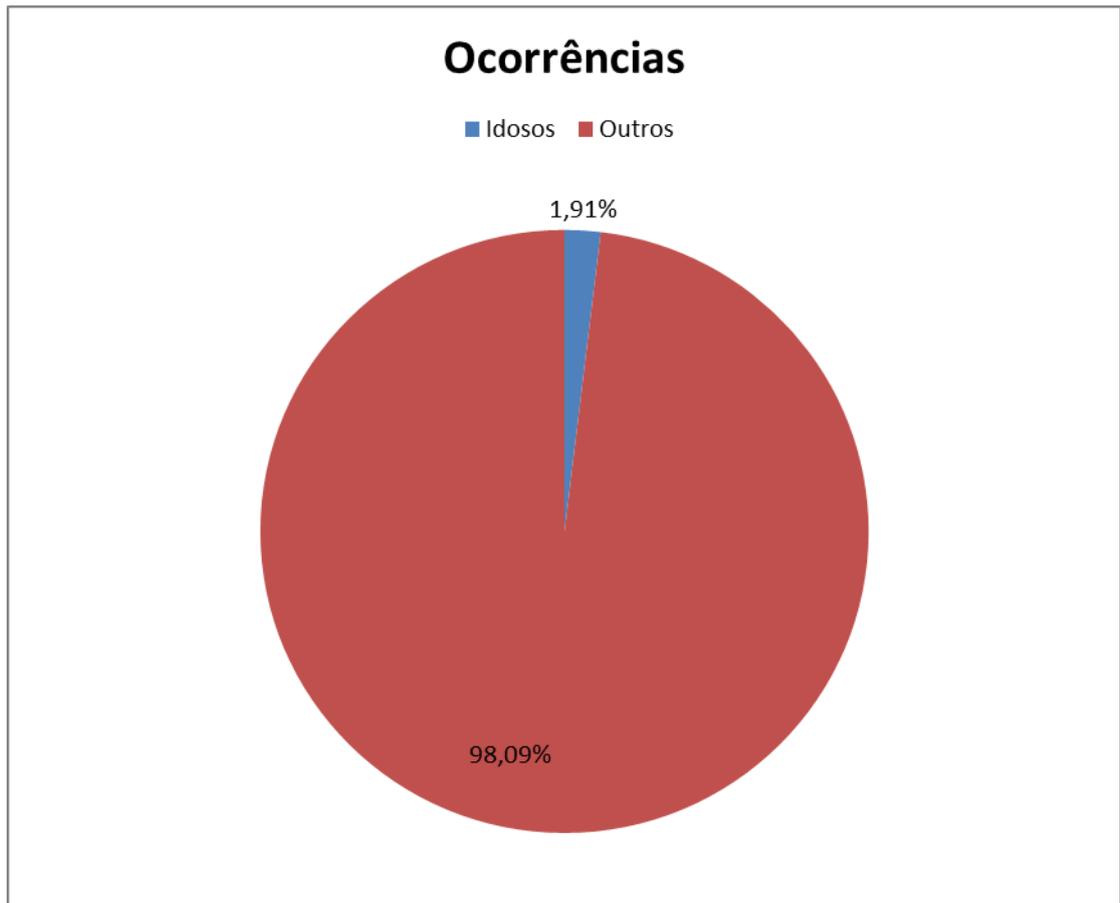
Gráfico 1: Idosos x população total.



Fonte: Sérgio (2015)

O número de idosos do município corresponde a 15,9% da população total. Das ocorrências registradas em 2013, 1,91% são relativas a idosos.

Gráfico 2: Ocorrências



Fonte: Sérgio (2015)

A seguir, apresentamos duas tabelas – formuladas com dados da pesquisa – para auxiliar na apresentação (e posterior discussão) de dados. A primeira tabela é comparativa entre idosos e não idosos; a segunda, entre idosos e população geral (idosos e não idosos).

Tabela 2 - Idosos X Não Idosos

IDOSOS		NÃO IDOSOS	
Distribuição populacional 2803		Crianças e adolesc. 5262	Adultos 9605
Percentual populacional 15,9 %		Percentual 29,7 %	Percentual 54,4 %
Mulheres 52%	Homens 48%	Mulheres 52,9%	Homens 47,1%
Homens acusados 75%	Mulheres Acusadas 25%	Não classificado por gênero	

Percentual de ocorrências 1,91 %	Percentual de ocorrências 98,09 %
N. de acusações por mês do ano Janeiro = 28 Fevereiro = 19 Março = 07 Abril = 03 Maio = 10 Junho = 01 Julho = 06 Agosto = 02 Setembro = 02 Outubro = 04 Novembro = 07 Dezembro = 03 TOTAL = 92	N. de acusações por mês do ano Janeiro = 811 Fevereiro = 545 Março = 188 Abril = 310 Maio = 701 Junho = 194 Julho = 438 Agosto = 229 Setembro = 230 Outubro = 299 Novembro = 445 Dezembro = 324 TOTAL = 4714

Fonte: Sérgio (2015)

Tabela 3 – Idosos Agressores X População Geral (Idosos + Não idosos)

IDOSOS	POPULAÇÃO GERAL
Escolaridade dos agressores Não Alfabetizado = 4,4% Ensino Fundamental = 53,2% Ensino Médio = 10,8% Ensino Superior = 7,6% Não Informado = 24,0%	Escolaridade das vítimas Não Alfabetizado = 3,3% Ensino Fundamental = 31,5% Ensino Médio = 31,5% Ensino Superior = 13,0% Não Informado = 20,7%
Idade dos agressores (Anos) 60-64 = 57,6% 65-69 = 17,4% 70-74 = 14,1% 75-79 = 4,4% 80-84 = 5,4% 85-90 = 1,1%	Idade das vítimas (Anos) 0-10 = 2,2% 11-19 = 1,1% 20-29 = 12,0% 30-39 = 19,4% 40-49 = 24,0% 50-59 = 15,2% 60-69 = 12,0% 70-79 = 6,5%
Estado civil dos agressores Sem dados suficientes nos BOs	Estado civil das vítimas Solteira ou divorciada = 58,5% Casada ou convivente = 27,2% Viúva = 3,3% Não informado = 5,5% Não se aplica = 5,5%
Gênero dos agressores Masculino = 75,0% Feminino = 25,0%	Gênero das vítimas Masculino = 28,9% Feminino = 65,6%

	Não se aplica = 5,5%
--	----------------------

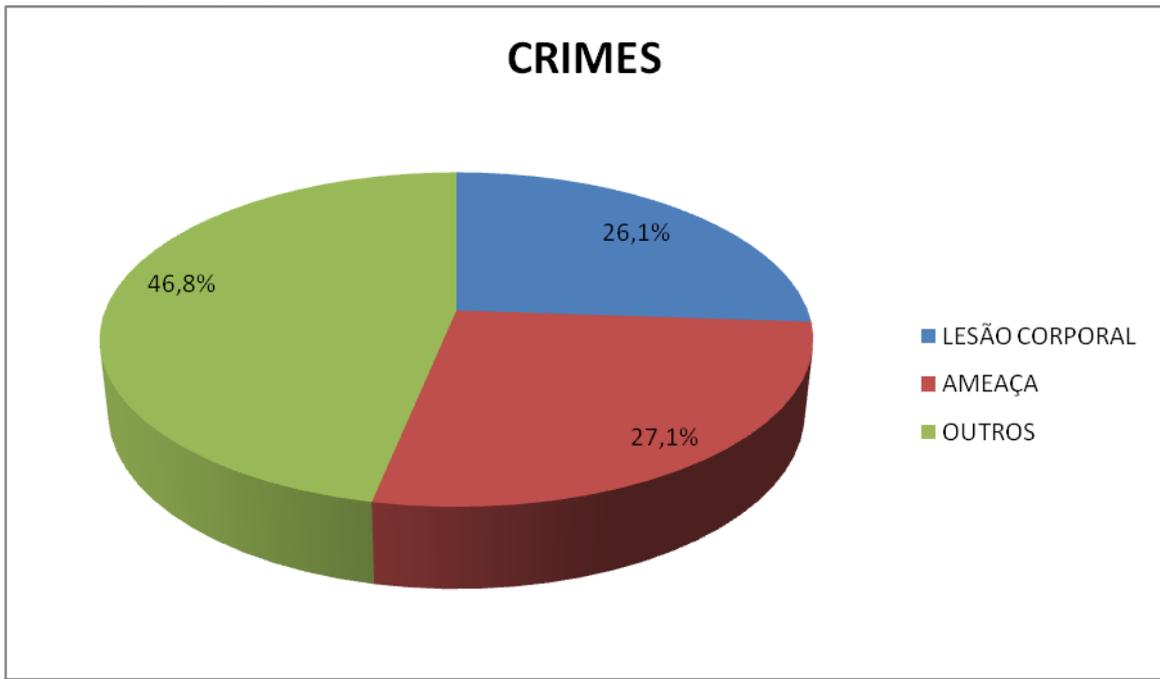
Fonte: Fonte: Sérgio (2015)

Constatou-se que no período pesquisado 3,28% do total de idosos foi acusado de cometer algum tipo de crime. Quanto ao fator idade, verificou-se que o maior índice de agressores encontra-se na faixa etária entre 60 e 64 anos (57,6%), ou seja, quase 60% do total. Os agressores entre 65 e 69 anos representam 17,4% dos crimes e 70 a 74 anos, 14,1%. Quanto maior a idade, menor o índice de crimes de que são acusados, encontrando-se o menor índice na faixa etária de 85 a 90 anos, 1,1%.

Quanto à idade das vítimas, o maior índice encontra-se na faixa etária entre 40 e 49 anos (24,0%), seguidos pelas vítimas entre 30 a 39 anos (19,4%) e entre 50 e 59 anos 15,2%. As vítimas idosas, entre 60 e 79 anos representam 18,5% do total (índice maior do que as vítimas entre 0 e 29 anos (13,3%). As vítimas crianças (2,2%) e adolescentes (1,1%) representaram o menor índice. O índice começa a crescer a partir da faixa de 20 a 29 anos, atingindo seu auge na faixa etária entre 40 a 49.

No que tange à queixa, os crimes de lesão corporal e ameaça correspondem, juntos, a mais da metade do total (53,2%). Os demais crimes são Ameaça, Apropriação Indébita, Posse irregular de arma de fogo de uso permitido, Calúnia, Crimes contra a Fauna, Desobediência à ordem judicial, Difamação, Tráfico de drogas, Direção por pessoa não habilitada, Esbulho possessório, Estelionato, Estupro de Vulnerável, Injúria, Jogos de Azar, Lesão corporal dolosa, Lesão corporal culposa, Vias de fato e Violação de domicílio, como podemos ver no gráfico abaixo:

Gráfico 3 - Crimes



Fonte: Sérgio (2015)

Quanto à escolaridade dos agressores, 53,2% possuem ensino fundamental; 10,8%, ensino médio; 7,6%, ensino superior; 4,4%, não alfabetizados e 24% não tiveram sua escolarização informada.

Das vítimas dos idosos acusados, 31,5% possuem ensino fundamental; 31,5%, ensino médio; 13,0%, ensino superior; 3,3%, não alfabetizados e 20,7% não tiveram sua escolarização informada.

O estado civil dos agressores não foi possível qualificar, porque na maioria dos registros dos BOs não constava; em relação às vítimas, pôde-se constatar que a maioria não possuía companheiro (solteira ou divorciada, 58,5% e viúva, 3,3%). Apenas 27,2% das vítimas declararam-se casadas ou conviventes. Um percentual de 5,5% não teve o estado civil informado e igual percentual (5,5%) não foi considerado por ter vítima difusa (o próprio Estado).

Em relação ao gênero dos agressores, verificou-se que a grande maioria dos acusados (75%) é do sexo masculino, sendo apenas 25% do sexo feminino. Em relação às vítimas, a relação é diametralmente oposta à dos agressores: a maioria é

feminino (65,6%) e apenas 28,9% masculino, existindo ainda um percentual de 5,5% de vítimas de direito difuso (meio ambiente).

6.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CRIMES QUE OS IDOSOS FORAM ACUSADOS

A seguir, faremos algumas ponderações sobre os crimes que apareceram na pesquisa, da forma que são consignados no Código Penal (CP) Brasileiro (BRASIL, Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940), suas alterações e legislações específicas.

a) Ameaça: O crime de Ameaça encontra-se inserido no Capítulo VI – dos crimes contra a liberdade individual – Seção I – dos crimes contra a liberdade pessoal - Constrangimento ilegal do Código Penal Brasileiro: Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

- Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa – mais os agravantes.

- Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa – mais os agravantes.

b) Apropriação Indébita: O crime da Apropriação Indébita encontra-se inserido no Capítulo V – do Código Penal Brasileiro:

Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção. Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa – mais os agravantes.

c) Posse irregular de arma de fogo de uso permitido: O crime de posse irregular de armas de fogo encontra-se na Lei n. 10.826 (BRASIL, Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003): Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo,

acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa. Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa – mais os agravantes.

d) Calúnia: O crime de calúnia encontra-se no Capítulo V dos Crimes Contra a Honra. Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime. Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

- § 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.
- § 2º - É punível a calúnia contra os mortos.
- Exceção da verdade
- § 3º - Admite-se a prova da verdade, salvo:
 - I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;
 - II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141;
 - III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

e) Crimes contra a Fauna. Os Crimes contra a Fauna encontram-se representados na Lei 9605/98 – Cap. V, Sec.1 – Decr. 3179/99 – Lei de crimes ambientais (BRASIL. Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998). Antes desta, as leis eram esparsas e de difícil aplicação, além de não prever responsabilização criminal para as pessoas jurídicas, e de uma série de outras limitações, como a extinção da punibilidade com a reparação do crime ambiental. A partir desta, são consolidadas

as penas e feita uma gradação mais adequada, já que as infrações ficaram mais claramente definidas.

f) Desobediência à ordem judicial (Art. 330 CP) – Desobedecer a ordem legal de funcionário público. Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

g) Difamação (Art. 139 CP). O crime de difamação, da mesma forma que o crime de calúnia, encontra-se disposto no Capítulo V – do código penal. Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

h) Tráfico de drogas. O tráfico de entorpecentes encontra-se em lei específica – Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. No capítulo II, dispõe, Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

i) Direção por pessoa não habilitada/ suspensão (Art. 163 CP). - crimes de trânsito. Art. 163. Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior (pessoa não habilitada).I - sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir: Infração - gravíssima; Penalidade - multa (três vezes) e apreensão do veículo.

j) Esbulho possessório (Art. 161 CP) - II - invade, com violência à pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício

alheio, para o fim de esbulho possessório. § 2º - Se o agente usa de violência, incorre também na pena a esta cominada. § 3º - Se a propriedade é particular, e não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

k) Estelionato (Art. 171 CP). O estelionato encontra-se no capítulo VII do código penal. Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis. § 1º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º. § 2º - Nas mesmas penas incorre quem: Disposição de coisa alheia como própria - vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia coisa alheia como própria;

l) Estupro de Vulnerável (Art. 217 A CP). – Incluído pela Lei n. 12.015, de 2009. Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009). § 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. § 4º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

m) Fato atípico – são fatos que não se enquadram na tipologia penal. Na pesquisa realizada, foram os seguintes: 1) Locou casa por 35 dias e tentou tirar a inquilina antes; 2) Perturbação da tranquilidade; 3) Pegou automóvel para dar em troca material de construção e não o fez; 4) Deu uma casa para a companheira e ameaça retirá-la em virtude da separação; 5) Agrediu verbalmente; 6) Invadiu residência do pai; 7) Fugiu do atendimento no Posto de Saúde.

n) Furto – O crime de furto encontra-se no Título II - Dos Crimes Contra o Patrimônio. Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno. § 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa. § 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico. Furto qualificado § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas. § 5º - A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996).

o) Injúria (Art. 140 CP) - Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

p) Jogos de Azar (Art. 174 CP) - São consideradas como 'jogos de azar' pela Lei de Contravenções Penais e proibidas por meio da Instrução Normativa nº 126, da Receita Federal, máquinas de videopôquer, videobingos e caça-níqueis. Artigo 50 - Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele: Pena - prisão simples, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa, estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos móveis e objetos de decoração do local. Parágrafo 1º - A pena é aumentada de um terço, se existe entre os empregados ou participa do jogo pessoa menor de 18 (dezoito) anos.

q) Lesão corporal dolosa (Art. 129 CP) - Artigo 129 do Código Penal Brasileiro estabelece: Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - Detenção, de 3(três) meses a 1(um) ano.

r) Lesão corporal culposa (Art. 129 CP) - § 6º Se a lesão é culposa: Pena - detenção, de dois meses a um ano.

s) Vias de fato (Art. 140, 2º) - A contravenção penal chamada 'vias de fato' está prevista no artigo 21 do Decreto Lei 3688, de 1941: "Praticar vias de fato contra alguém: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, se o fato não constitui crime. Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um terço até a metade se a vítima é maior de 60(sessenta) anos. Trata-se de infração penal que ataca a incolumidade física, consubstanciada em atos de ataque ou violência contra pessoa, desde que não caracterizem lesões corporais.

t) Violação de domicílio (Art. 150, CP) – A violação de domicílio está na seção II – dos crimes contra a inviolabilidade do domicílio. Art. 150 - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências: Pena - detenção, de um a três meses, ou multa. § 1º - Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, além da pena correspondente à violência. § 2º - Aumenta-se a pena de um terço, se o fato é cometido por funcionário público, fora dos casos legais, ou com inobservância das formalidades estabelecidas em lei, ou com abuso do poder. § 3º - Não constitui crime a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências: - durante o dia, com observância das formalidades legais, para efetuar prisão ou outra diligência; II - a qualquer hora do dia ou da noite, quando algum crime está sendo ali praticado ou na iminência de o ser. § 4º - A expressão "casa" compreende: - qualquer compartimento habitado; II - aposento ocupado de habitação coletiva; III - compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

7 DISCUSSÃO

Objetivou-se, com esta pesquisa, descrever o perfil do idoso acusado de cometer crime de qualquer espécie, bem como os crimes dos quais os idosos foram acusados. Também descrever o perfil da suposta vítima, bem como comparar o perfil da população geral de Imbé-RS com a população especificamente formada por idosos.

Verificou-se que no ano de 2013, 3,28% do total de idosos do município de Imbé-RS foi acusado de cometer algum tipo de crime. No que tange a esse alto percentual, ressalte-se que por se tratar de uma região litorânea, devido à sazonalidade, a população litorânea aumenta em torno de 500% durante o verão (IBGE, 2010), – fenômeno que se discutirá mais adiante.

O número de mulheres acusadas é relativamente pequeno, já que 75% dos acusados são do sexo masculino. Os crimes contra a liberdade individual são os mais cometidos. Quanto à escolaridade dos agressores, 53,2% possuem ensino fundamental e apenas 4,4% declararam-se não alfabetizados.

O maior índice de agressores encontra-se na faixa etária entre 60 e 64 anos (57,6%), o que nos leva a questionar a idade em que, no Brasil, a pessoa é considerada idosa: 60 anos. Não seria o alto índice de crimes cometidos pelas pessoas nessa faixa etária uma prova de que 60 anos não representa o que se entende por velho?

Dos crimes cometidos, 65,3% correspondem à ameaça (27,1%), Lesão corporal (26,1%) e Crimes contra o patrimônio: 12,1%. A seguir, traz-se à discussão esses dados. Anteriormente, breves comentários sobre a presente pesquisa.

Referente à pesquisa, é importante salientar três aspectos extremamente importantes: um, diz respeito à limitação da amostra; outro, à população em estudo, e o terceiro, à característica balneária da cidade pesquisada, que implica grande sazonalidade, em especial nos meses de janeiro a março, provocando, neste período, uma superpopulação para a qual os serviços da cidade – saúde,

segurança, energia, água, esgotos – não criam estrutura suficiente para atender à demanda.

A amostra originou-se dos Boletins de Ocorrência (BOs) registrados na Delegacia de Polícia. Ocorre que muitos crimes não chegam às autoridades – portanto, os BOs dão conta de apenas uma parcela da criminalidade –, e muitos atos ilegais estão “invisíveis ao sistema de segurança e justiça, tais como violências cometidas contra grupos vulneráveis e/ou grupos específicos da população” (LIMA, 2014, p.214).

Em pesquisa de vitimização realizada no Brasil pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, da Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo (FIA-USP) e do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e o Tratamento do Delinquente (INALUD) foram entrevistadas 2.800 pessoas maiores de 16 anos moradoras das cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Vitória (LIMA, 2014) na qual constatou-se que em média apenas um terço das vítimas nas capitais notificou o crime à polícia (INALUD, 2002).

Ainda em relação aos BOs – e outras estatísticas criminais, oriundas dos registros administrativos –, estes, por si só, podem ser apenas números, caso não busquemos descobrir cada ser humano que se encontra por trás deles. Assim, buscamos nesses números um limiar, uma porta que se abra para falar da sociedade que gerou esses “criminosos”; para expressar o que é (em essência) cada crime cometido, quem é seu autor (quem é esse ser humano?) e tantas outras informações necessárias para explicitar, entender o fenômeno, revelar os fatos criminógenos, como podemos ver em Lima (2014).

[...] Ao contrário de revelarem os fatos criminógenos e identificarem situações sociais que favorecessem a ocorrência de crimes, as estatísticas produzidas a partir dos registros administrativos das instituições da justiça criminal e segurança pública (boletins de ocorrência, inquéritos, processos, entre outros) falam do crime e do criminoso como construções sociais e, enquanto tal, exigem a compreensão dos processos sociais de identificação de uma ocorrência criminal (o que é crime?), identificação do autor da

conduta desviante (quem é o criminoso?) e os processos formais de processamento dos conflitos criminais e da punição (tratamento legal) (LIMA, 2014, p. 214).

Buscamos, dessa forma, no perfil do idoso acusado, entender o crime, a violência, as situações e as pessoas envolvidas: uma busca que transcende as estatísticas; ultrapassa os números para chegar ao humano e seus direitos transgredidos, os quais, na compreensão sociológica, visam à dignidade da condição humana (ARENDETT, 2010).

O crime, a violência, bem como suas origens e consequências, as vítimas e os acusados, ao contrário do senso comum, não é um “caso de polícia” no sentido estrito, mas uma questão sociológica: trata-se de um tecido social imbricado que demanda “diferentes categorias de análises, atores sociais e responsabilidades públicas” (SOARES, 2014, p. 163).

Seria tautológico reiterar que crime e violência são complexos demais para se abarcar em uma única linha de análise; cingir nesta ou naquela categoria ou até mesmo enquadrar em um conceito, determinando a extensão e estabelecendo os limites, uma vez que nos deparamos com “um jogo de linguagens onde diferentes tipos de fenômenos aproximam-se, enredando-se numa teia discursiva cuja amplitude é sempre crescente” (RIFIOTIS, p. 6, 2006).

Buscar o entendimento do crime para saber lidar com ele requer conhecer as pessoas (vítimas e acusados), entender as relações entre elas numa comunidade, grupo ou grupos sociais diversos. Implica buscar entender – entre múltiplas variáveis – o caminho de uma pessoa que optou (ou foi forçada) a sair do caminho da legalidade e buscar outras vias de acesso (vias contrárias à ordem social) para atender a seus conflitos, desejos, necessidades.

Clarear o espaço percorrido entre o legal e o cometimento de um crime demanda requestar o estudo dos princípios e instituições próprios à vida em determinada sociedade, em determinado tempo (político, econômico...), em determinada cultura. Envolve o público e o privado; o presente, mas também o passado, porque o crime e a violência fazem parte da história da humanidade.

O ser humano é historicamente gregário, buscando na associação com outros da sua espécie satisfazer suas necessidades. “O estado de associação é o único primitivo do homem: nele, a própria lei natural o colocou desde o instante da sua criação” (CARRARA, 1956, p.18), e “desde os primórdios o ser humano feriu as regras de convivência, ferindo semelhantes e a própria comunidade onde vivia [...]” (NUCCI, 2006, p. 42).

Para Durkheim (1995), o crime não passava de um ato comum que resultava da vida em sociedade: “o crime é normal, porque uma sociedade sem ele é completamente impossível” (1995, p.86). A criminalidade, conforme Rocha (2010, p.51) “tem sido apresentada como construção social, ou como resultado da ação social, desde a década de 60, a partir da influência das escolas sociológicas do interacionismo simbólico e da etnometodologia”.

Entretanto, em determinadas épocas, em certas sociedades ou grupos, o crime e a violência atingem níveis insuportáveis, como ocorre atualmente no Brasil. As informações sobre o número de idosos presos é assustadora: em 2005 havia 1350 idosos presos (Ministério da Justiça/DEPEN/2013) no sistema penitenciário brasileiro (esse número não contempla os presos nas unidades policiais); em 2008, 3174; em 2009 esse número cresceu para 4076, chegando a 4856 em 2011: esta população carcerária mais que triplicou em 6 anos.

Não se pode ignorar que o aumento da violência no Brasil tem seu inchaço por múltiplas questões – sociais, econômicas, etc –, mas que não deixam de ter correspondência em linha reta com as relações de dominação nascidas historicamente de relações de poder ordenadamente injustas (HOLANDA, 1995) e que acabam sendo reproduzidas à medida que se deixa de buscar compreender o fenômeno em toda a sua extensão e complexidade.

Dessa forma, crime e violência não são acontecimentos imprevistos em uma sociedade. Entretanto, quando ocorre um aumento excessivo da violação das leis por um grupo do qual se espera justamente o contrário – os idosos –, a surpresa é ainda maior. Dentre as 4806 ocorrências pesquisadas foram encontradas 92 relativas a idosos agressores (1,91 % do total de ocorrências). A população total do município é de 17670 habitantes (IBGE, 2010), sendo que 2803 são idosos (15,9%

da população total), representados por 1458 mulheres (52% do total de idosos) e 1345 homens.

Os dados encontrados nos mostraram que o maior índice dos agressores idosos encontrava-se na faixa etária entre 60 e 64 anos (57,6%), ou seja, quase 60% do total, o que pode indicar uma relação com as condições físicas, já que, segundos os dados, quanto maior a idade, menor o índice de crimes de que são acusados, encontrando-se o menor índice na faixa etária de 85 a 90 anos, 1,1%.

Esse alto índice de crimes cometidos nessa faixa etária nos mostra que embora o Estatuto do Idoso (BRASIL, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) e a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2002) nos digam que uma pessoa com 60 anos é idosa, as transformações demográficas nos mostram o contrário: não temos mais como considerar uma pessoa com 60 anos como velha.

Quanto à idade das vítimas, ocorreu uma distribuição mais homogênea, sendo difícil, numa primeira análise, estabelecer uma relação entre idade da pessoa versus probabilidade de ser vítima. Um fator de risco para o idoso pode ser o fato de um grande número deles viverem sozinhos – os idosos da região sudeste lideram a lista, perfazendo 15,0% do total (IBGE, 2010). Outros fatores de risco para o idoso podem ser levantados, como o aumento de renda nos últimos anos (IBGE, 2010); o fato de, em média, 14% residirem sozinhos; serem responsáveis por seus domicílios (64,7%).

No que se refere às vítimas, os resultados vão ao encontro de outras pesquisas que mostram que a maioria das vítimas idosas são do sexo feminino (65,7%), podendo esse fenômeno guardar relação tanto pelo fato das mulheres viverem mais tempo do que os homens (maior expectativa de vida) quanto por questões histórico-culturais, como relações de poder e papéis de gênero.

Pudemos também comprovar que mais de 60% dos idosos vítimas (61,8%) não tinha uma relação conjugal, sendo solteiras, viúvas, divorciadas. Um fator que poderia ser de proteção para os idosos: morar, em grande parte, com seus filhos ou outros parentes: 64,7% (IBGE, 2000), acaba sendo fator de risco, como se depreende de Pesquisa do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, segundo a qual mais de 60% das queixas desse grupo populacional à polícia se referem a disputas

dos familiares pela posse de seus bens (IBCCRIM, 2004) ou por dificuldades financeiras [...] geralmente cometidos por familiares.

Tentou-se fazer uma relação entre a vítima e a relação de parentesco/proximidade com o agressor, mas os dados consignados nos Boletins de Ocorrências foram insuficientes. Entretanto, dados do Mapa da Violência Contra a Pessoa Idosa (TJDF, 2013) apontam que os filhos são os agressores em 59% das vezes, e a maioria das vítimas são as mulheres, com 60,3%. Em pesquisa realizada na Delegacia do Idoso em Porto Alegre, Azevedo (2013) comprova que 78% dos agressores tinha algum parentesco com a vítima.

A violência contra a pessoa idosa, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) é uma ação (única ou repetida) ou omissão que lhe cause dano ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança. Minayo (2005) vê na violência diferentes formas de aniquilamento ou coação que emanam dos processos e relações sociais interpessoais, de grupos, de classes, de gênero, ou objetivadas em instituições, de forma direta ou indireta, causando danos físicos, mentais e morais.

Entendemos como “idoso agressor” toda aquela pessoa com 60 anos ou mais de idade que, com plena capacidade de vontade e entendimento dos seus atos, age de forma lesiva a outrem, contrariando as normas de convivência e/ou legais, trazendo prejuízos de qualquer ordem: social, legal, financeira, psicológica. Entretanto, para este trabalho, consideramos estritamente as transgressões legais, uma vez que destas foi a fonte de pesquisa.

Chamou atenção, quanto à idade, o fato de que as vítimas idosas entre 60 e 79 anos representam um índice maior do que as vítimas entre 0 e 29 anos: estas, com 13,3% das ocorrências; aquelas, 18,5% do total. Este dado pode ser um indicativo de que haja um atrativo maior nas vítimas idosas do que nas vítimas jovens, tratando-se de agressores idosos.

Interessante observar que um grande número de vítimas dos idosos são também idosos (18,5%). Além disso, o número de crimes aumenta de forma quase exponencial conforme avança a idade das vítimas, chegando ao auge nas vítimas entre 40 e 49 anos. A partir daí, quase na mesma proporção, começa a decair, mas

não estagnando, mesmo naqueles períodos que se considera de maior fragilidade da vida humana, ou seja, nas idades mais avançadas.

Quanto à escolaridade dos agressores, 53,2% possuem ensino fundamental; 10,8%, ensino médio; 7,6%, ensino superior; 4,4%, não alfabetizados e 24% não tiveram sua escolarização informada. Das vítimas dos idosos acusados, 31,5% possuem ensino fundamental; 31,5%, ensino médio; 13,0%, ensino superior; 3,3%, não alfabetizados e 20,7% não tiveram sua escolarização informada.

Um preconceito que rompe-se com esta pesquisa é o de que a baixa escolaridade implica maior grau de transgressão ou violência: considerando-se o percentual dos que tiveram a escolaridade informada, 64% dos agressores possuem ensino fundamental ou médio (53,2% possuem ensino fundamental; 10,8%, ensino médio). Além disso, o número de agressores com curso superior (7,6%) é maior – quase o dobro – do que os que se declararam não alfabetizados (4,4%).

A realização deste estudo serviu para revelar o perfil do idoso acusado de cometer crime e, também, revelar o percentual por tipo de crime de que estes são acusados. Mostrou que o idoso tanto pode ser agressor quanto vítima e que, para uma efetiva igualdade social, as ações públicas e as leis devem se preocupar com os dois polos da violência: a vítima e o criminoso.

Quanto ao percentual de idosos acusados (3,28% do total de idosos), é preciso fazer uma ressalva fundamental em relação ao dado populacional do município pesquisado, que é o fato de ser uma região litorânea. Imbé pertence à região do Litoral Norte; conforme o Instituto de Geografia e Estatística (2010), entre 1996 e 2010, o número de moradores nos municípios dessa região aumentou em 38,70%, enquanto no Estado a variação neste período foi de 17,03%, representando uma significativa migração de pessoas para o Litoral Norte.

Além disto, a extensa faixa litorânea atrai milhares de turistas no verão, gerando uma característica diferenciada das demais regiões do Estado: neste período, a população da região (litoral norte) salta para 1.700.000 habitantes aproximadamente, o que ajuda a explicar o grande número de crimes atribuídos a idosos nesta cidade (3,28% do total), já que de janeiro a março (auge do veraneio)

ocorrem 34,4% do total de crimes do ano inteiro – mais de um terço do total e mais da metade dos que ocorrem nos outros nove meses do ano (65,6%).

Interessante observar que dos crimes ocorridos no verão (janeiro a março), aqueles em que o acusado é idoso (58,7%) corresponde quase ao dobro daqueles em que adultos não idosos (33,9%) são acusados no mesmo período. Não temos elementos suficientes para responder por que isso ocorre, necessitando aprofundar o presente estudo em busca de respostas. Existem muitas possibilidades: o número de idosos que vêm durante o verão ser desproporcionalmente maior ao de não-idosos; os idosos não lidarem tão bem com o acúmulo de pessoas e as consequentes situações de estresse que decorrem nesse período; o fato de estarem afastados do local onde vivem favorecer que liberem formas de agir que estavam reprimidas, uma espécie de catarse.

Embora o objetivo precípua do artigo seja traçar o perfil do idoso acusado de cometer crimes, não podemos deixar de lembrar que violência e crime são campos conceituais complexos, que demandam várias matrizes conceituais na busca de entendimento. Também é importante lembrar que crime e violência – embora muitas vezes interligados – não são sinônimos: existem situações de violência que não são crimes e existem crimes que não são violentos, mas a violência e o crime como fenômenos sociais instituem uma “sociabilidade violenta” (MISSE, 2006) apud Soares (2014).

Consideramos crime, neste trabalho, toda transgressão de direitos que levou a vítima a realizar o registro do Boletim de Ocorrência. Entretanto, o direito brasileiro faz distinção entre crime e contravenção, conforme o decreto-lei n. 2.848, de 1940 “Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa” (BRASIL, Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940) e contravenção “a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente” (BRASIL, Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 e Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941).

Crime e violência estão sempre relacionados a um determinado espaço/tempo, e com as constantes redefinições do espaço sociocultural, a própria

nomenclatura da violência e do crime seguem os contornos de uma sociedade flexível e mutante (PORTO, 2000). Assim, se há algumas décadas, em relação ao idoso era impensável atribuir um fato criminoso, hoje é, em países como Inglaterra e País de Gales, o grupo que mais cresce na prisão (GHIGGI, 2012), onde cerca de 3% da população prisional desses países é de pessoas com mais de 60 anos, apresentando aumento de 149% em uma década.

Interessante observar que um grande número de vítimas de idosos são também idosos (18,5%), o que vai ao encontro de outra pesquisa – realizada em Porto alegre, no ano de 2013 – na qual “12,7% dos agressores de idosos também são idosos” (AZEVEDO, 2013, pp. 26 e 27).

É importante ressaltar que a vítima (que sofre a lesão) a qual nos referimos no presente trabalho é a própria pessoa, independente do bem jurídico violado – integridade física, patrimônio, honra ou costumes – já que na relação criminoso/vítima, esta recebe várias denominações, tanto doutrinariamente quanto nas tipificações, de acordo com o bem jurídico ferido: a) vítima, nos crimes contra a própria pessoa; b) lesado, nos crimes contra o patrimônio; c) ofendido, nos crimes contra a honra e os costumes. Além disso, a vítima tanto pode ser a pessoa física quanto a jurídica, ou até mesmo organizações coletivas (KOSOVSKI, 1990, p. 03).

De maneira geral, considera-se vítima todo sujeito passivo de um crime. Entretanto, não se pode esquecer que em todo crime há dois sujeitos passivos: um sujeito passivo constante que é o Estado-Administração, pois todo crime viola um interesse público, e um sujeito passivo eventual, que é o titular do interesse concreto” (GRECO, 2004, p. 17).

Dos crimes cometidos, 53,2 % correspondem à ameaça (27,1%) e Lesão corporal (26,1%), podendo ainda algumas ocorrências que constam como “vias de fato” pertencerem ao grupo de lesão corporal, já que é notória a confusão estabelecida entre estes dois tipos penais, embora tecnicamente ambos não se confundam.

A pesquisa mostra que os crimes contra a liberdade individual, praticados por Ameaça, foram os mais cometidos pelos idosos (27,1%), seguidos dos crimes contra

a pessoa (26,1%) – sendo que estes resultaram do somatório de Lesão corporal dolosa (14,1%) e Lesão corporal culposa (12,0%).

A liberdade individual é direito assegurado pela Constituição Federal (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988), constituindo-se, portanto, qualquer espécie de constrangimento a ela (liberdade individual) um crime grave que a lei busca punir de forma rigorosa. Curiosamente, o crime do qual os idosos no município pesquisado mais são acusados é justamente contra a liberdade individual e, mais especificamente, através do crime de ameaça, assim caracterizado pelo Art. 147 do Código Penal brasileiro: “Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave” (BRASIL, Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

Faz-se necessário entender o que o Código Penal entende por Ameaça, ou seja, não é qualquer palavra ou gesto intimidatório, mas aquele que possa causar “mal injusto e grave”, ou como explica Nucci:

Ameaçar significa procurar intimidar alguém, anunciando-lhe um mal futuro, ainda que próximo. Por si só, o verbo já nos oferece uma clara noção do que vem a ser o crime, embora haja o complemento, que se torna particularmente importante, visto não ser qualquer tipo de ameaça relevante para o direito penal, mas apenas a que lida com um “mal injusto e grave” (NUCCI, 2006, p.619).

Já os crimes contra a pessoa, lesão corporal culposa e dolosa (26,1%), que foram o segundo mais cometidos, também são igualmente graves. Lesão corporal representa um ferimento físico, ou seja, o corpo humano precisa ser atingido para que se configure a lesão corporal, como explica Nucci (2006), é preciso que a pessoa sofra algum dano ao seu corpo, alterando-se interna e externamente.

Essa espécie de crime envolve o bem fundamental do ser humano, a sua vida. A vida é nosso bem maior; portanto, é justo que a nossa Constituição (nossa lei maior) tenha empenhado-se ao máximo para assegurá-la. Mas não é só a Constituição e suas leis derivadas que buscam proteger a vida, diversos pactos internacionais trazem como primeiro elemento de proteção esse bem sem o qual a existência perderia o sentido. O Pacto de São José da Costa Rica assim consigna: “Toda pessoa tem direito de que se respeite a sua vida. Esse direito deve ser

protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção [...]” (BRASIL, Decreto-Lei nº 678, de 06 de novembro de 1992).

Os crimes contra o patrimônio também tiveram um índice alto de ocorrências (12,1%); mesmo assim, bastante abaixo dos anteriores, embora aqueles sejam mais graves. A distribuição dos tipos penais nas outras categorias de crime foi bastante uniforme: Apropriação Indébita: (2,2%); Furto: (1,1%); Estelionato (1,1%); Jogos de Azar (2,2%); Violação de domicílio (3,3%); Esbulho possessório (2,2%).

Embora a propriedade não seja um bem tão valioso quanto a vida, a Constituição Federal busca proteger o patrimônio: “Todos são iguais perante a lei [...], garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade ao direito [...] de propriedade” (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

Os crimes contra a honra representaram 6,5% das ocorrências contra idosos: Calúnia¹ (1,1%); Difamação¹ (1,1%) e Injúria¹ (4,3%). Honra é um conceito complexo, que envolve consideração à virtude, ao talento, à coragem, às boas ações ou às qualidades de alguém; um sentimento de dignidade própria que leva a pessoa a procurar merecer a consideração geral; pundonor, brio. Ou seja, uma vasta gama de atributos subjetivos e pertinentes a cada pessoa.

Nucci (2006) faz uma distinção entre honra objetiva e subjetiva. Esta é o julgamento que a pessoa faz dela mesma; aquela, a que a sociedade faz, a imagem que a pessoa possui no meio social. Dessa forma, qualquer tipo de agressão à honra, implica desconstruir uma imagem que a pessoa levou a vida inteira para construir e, por isso, existe a preocupação da lei em proteger.

Os crimes contra a fauna (BRASIL, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) também tiveram uma expressão preocupante (4,3%) nos crimes praticados por idosos. Uma possível explicação para um índice tão alto desse tipo de crime é o fato da cidade ser litorânea, atraindo para a pesca irregular, seja pelo uso de equipamentos proibidos, captura de espécies protegidas (período de defeso, por exemplo) ou lugares não permitidos, como área de banhistas ou de surfe.

A sociedade, cada vez mais, volta seus olhos para a necessidade de proteger a natureza e, esse tipo de crime sendo praticado por pessoas com uma grande vivência revelam ainda mais a necessidade de cuidado com o meio ambiente. A Constituição Federal, em seu Art. 225 acentua que o compromisso com o meio ambiente não é tarefa de um grupo ou instituição, mas de todas as pessoas (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

Os demais crimes dos quais os idosos pesquisados foram acusados – com exceção daqueles que não se enquadram na tipologia penal (9,8%) – embora graves, não foram expressivos numericamente: Crimes contra a Lei 10.826 (Posse irregular de arma de fogo: 1,1%); Crimes contra a administração pública (Desobediência à ordem judicial 1,1%); Crimes contra a lei 11343/2006 (Tráfico de drogas: 2,2%); Crimes contra a Lei de Trânsito: 1,1%; Crimes contra a liberdade sexual: 1,1%; Contravenções: 3,3%.

É muito incipiente, no Brasil, a pesquisa relativa ao idoso criminoso – ao contrário das pesquisas relativas ao idoso vítima –, mas sabe-se, pelo aumento do número de apenados com 60 anos ou mais, que cresce significativamente o número de idosos que cometem crimes, não só no Brasil, mas em diversas partes do mundo.

Não existe no Brasil, até o momento, nenhum acompanhamento sistemático do idoso que comete crime. O próprio Estatuto do Idoso (BRASIL, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), criado com o fim precípua de assegurar direitos fundamentais aos idosos e promover a igualdade, preocupa-se com o idoso vítima, relegando o idoso que comete crime, como podemos ver no artigo 4º do Estatuto:

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (Brasil, Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003).

A Lei 10.741 trouxe importantes avanços nas áreas de família, previdência, cível, entre outras. Entretanto, percebe-se que num campo extremamente delicado como é o penal, a lei que veio para promover a igualdade, acabou por discriminar justamente aqueles que mais precisam de proteção. Dessa forma, confluímos para Hannah Arendt:

A igualdade de condições, embora constitua o requisito básico da justiça, é uma das mais incertas especulações da humanidade moderna. Quanto mais tendem as condições para a igualdade, mais difícil se torna explicar as diferenças que realmente existem entre as pessoas (ARENDETT, 1989, pp. 76-77).

Podemos ver claramente essa discriminação no Art. 110 da Lei n. 10.741 – que além de criar novos tipos penais, torna mais grave a posição de quem comete crime contra o idoso. Entretanto, a lei não reserva, na mesma medida, proteção ao idoso que comete o crime. Ou seja, a tipificação considera vulnerável apenas aquele que é vítima, discriminando o agente ativo da conduta, como se ele deixasse de ser vulnerável ou fosse incapaz de cometer crime. Hipóteses igualmente absurdas do ponto de vista lógico e social.

8 CONCLUSÕES

No período pesquisado, 3,28% do total de idosos foi acusado de cometer algum tipo de crime, sendo que 75% destes são homens, demonstrando, por um lado, a preponderância masculina para o delito e, por outro, que o fato de ser mulher e idosa não impede o cometimento de crimes.

A pesquisa proporcionou um início, um passo inicial para a compreensão da dimensão da violência cometida por idosos e estimulou à busca de novas descobertas. Embora os números em si mesmos não possam dar conta, sozinhos, do fenômeno, certamente estes podem nos ajudar a orientar o sentido em que se mede (a extensão de) o fenômeno para avaliá-lo e dar uma dimensão mais aproximada da realidade, bem como buscar novas fontes de pesquisa, de reflexão e de ação.

O estudo em questão chamou atenção para o pequeno número de pesquisas sobre o assunto, paradoxalmente ao crescimento do número de apenados idosos que ingressam todo ano no sistema prisional brasileiro – e tantos outros que lá envelhecem –, o qual não tem capacidade técnica de acolhimento da população carcerária em geral e, menos ainda, do preso idoso, acrescido da tendência de evolução do número de idosos presos, decorrente do crescimento demográfico e outros fenômenos sociais, como o econômico, por exemplo.

Também é relevante o fato de que se as leis – num claro reflexo do pensamento dominante da sociedade – buscam proteger o idoso vítima, ignorando que este tanto pode ser transgredido em seus direitos quanto efetivamente transgredir. E se a legislação, por um lado, oferece distinção ao idoso vítima, este, quando agente de delitos não perde a condição de idoso e, pela lógica da igualdade social – que protege o idoso vítima – deveria também receber um acolhimento diferenciado.

Os achados, no que se refere ao tipo de crime registrado, mostram que os crimes contra a liberdade individual foram os mais cometidos pelos idosos. Esse tipo de crime tanto pode ter um desfecho fatal, resultando em lesões graves ou morte e,

por consequência, mais uma pessoa no (falido) sistema prisional brasileiro, ou um desfecho favorável, caso ocorra uma efetiva mediação de conflitos.

Como o Estado somente age após os acontecimentos, o estudo sugere que sejam feitos movimentos sociais preventivos, para que agências públicas (tribunais, fóruns, institutos...) de mediação de conflitos sejam criados a fim de que os conflitos tenham o melhor desfecho possível. Sabe-se que a violência – em seus múltiplos aspectos – é um fenômeno comum às sociedades; no entanto, achar a melhor forma de lidar com ela é caminho obrigatório para evitar que ela se multiplique e encontre ponto de parada (ou de expoente) somente nas penitenciárias.

Os crimes contra a pessoa, com representação de 26,1% na pesquisa, nos mostram como uma situação corriqueira pode transformar-se em uma lesão corporal e ter os mais diversos desdobramentos, sempre com prejuízos para os envolvidos e para a sociedade como um todo.

Um ponto importante a ser considerado em investigações futuras é o fato dos idosos, mesmo com bastante experiência de vida e, muitas vezes, com considerável declínio físico, buscarem resolver conflitos por suas próprias mãos: lesão corporal. Chamou atenção na pesquisa um número tão grande de idosos preferirem resolver dessa forma os conflitos – causarem (sofrerem) algum dano ao corpo (da outra pessoa), – através da luta corporal ou alguma outra forma de ação, provocando (e sofrendo) lesões, em vez de buscarem as vias legais: delegacias, advogados, fóruns.

A realização da pesquisa permitiu desmistificar a imagem de que o idoso é somente “vítima”. Os dados mostraram que idade avançada não implica inocência: o idoso pode ser agente de delitos tanto quanto um adulto jovem. Muitos crimes, inclusive, podem ser favorecidos pelo estereótipo do “velhinho bonzinho”.

Embora seja difícil para o imaginário da população em geral aceitar (e mesmo imaginar) um idoso arrombando uma casa para furtar; indo a uma boca de fumo comprar ou vender drogas, a pesquisa mostra que a realidade do idoso pode ser bem diferente da credulidade popular. O estudo mostrou idoso sendo acusado de crimes contra o patrimônio (12,1%); cometendo apropriação Indébita; furto;

estelionato; violação de domicílio; estupro de vulnerável, entre outros – ou seja, o idoso pode cometer crimes da mesma forma que um adulto jovem.

A velhice nem sempre representa o ingresso em uma vida tranquila, digna, confortável, de reflexão para todos os idosos. Pelo contrário: para uma parcela significativa de pessoas com mais de 60 anos, pode representar justamente o oposto do que se imagina (ou se imaginava até bem pouco tempo). Dessa forma, faz-se necessário que cada vez mais pesquisas voltem-se para estudar a violência e os delitos nessa fase da vida como forma de dispor com antecipação, ou de sorte que se evite dano ou mal à sociedade como um todo e ao idoso em especial.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César. Teorias clássicas e positivistas *in* LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz e AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014. P. 35.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. 2ª ed. 336pp.

ARENDDT, Hannah. Origens do totalitarismo. São Paulo: Cia das Letras, 1989 (pp. 76-77) *in* NETO, Alfredo Cataldo e DEGANI, Eliane Peres *Em busca da igualdade prometida: redescobrimo a criminalização do preconceito no Brasil*.

ARENDDT, Hannah. A condição humana. 11. ed. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

AZEVEDO, Fernanda. Perfil do idoso vítima de violência no município de Porto Alegre. Porto Alegre: PUCRS, 2013. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Instituto de Geriatria e Gerontologia. Mestrado em Gerontologia Biomédica.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos: Instituto Carioca de Criminologia, 1999. 2ª ed.

BARROSO, Celeste Taques Bittencourt. O idoso no direito positivo brasileiro: legislação federal estadual (Minas Gerais) e Municipal (Belo Horizonte) – período de abrangência: 1917-2000. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2001.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 1.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatórios Estatísticos**. Dez. 2005/ dez. 2011. Disponível em <<http://portal.mj.gov.br>>. Acesso em 23 set. 2013.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei n. 10.741 de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 3 de outubro de 2003, p.1.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 3.914, de 9 de dezembro de 1941. Lei de introdução do Código Penal. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

BRASIL. Decreto n.º 7.508, de 19 de setembro de 2011. Dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Brasília, 28 de junho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

BRASIL. Presidência da República. Subsecretaria de Direitos Humanos. Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa. Brasília (DF): Subsecretaria de Direitos Humanos; 2005. [capturado 2014 jun 22]. (Direitos Humanos e Cidadania: v.1). Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/cndi/SEDH_Planos_2005.pdf.

BRASIL. Ministério da saúde. Óbitos por causas externas. Acesso em 12.07.2015. <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sim/cnv/ext10uf.def>

BRASIL. Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, 22 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

BRASIL. Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, 12 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

CARRARA, Francesco. Programa do Curso de Direito Criminal – parte geral. Tradução de José Luiz V. de A. Franceschini e J. R. Prestes Barra. São Paulo: Saraiva, 1956. Vol. I.

CARVALHO, Salo. Antimanual de criminologia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. 3ª ed.

CARVALHO, LINK, MAYORA E PINHO NETO. Criminologia Cultural e Rock. CARVALHO, Salo de. Das Subculturas Desviantes ao Tribalismo Urbano (Itinerários da Criminologia Cultural através do Movimento Punk). Rio de Janeiro: Lumem Júris, 2011.

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional (MJ) <http://portal.mj.gov.br>

Informações obtidas na página eletrônica do Departamento Penitenciário Nacional (MJ) em 09.2013: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7BD574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896%7D&Team=¶ms=itemID=%7BC37B2AE9-4C68-4006-8B16-24D28407509C%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: O delinquente e a Sociedade Criminógena**. 2. ed. Serra da Boa Viagem, 1997.

DURKHEIM, Émile. As regras do método sociológico. São Paulo: Abril Cultural, 1995.

FALEIROS, Vicente de Paula. Violência na velhice. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 11, ano VIII, 2004.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Aurélio: o dicionário da língua portuguesa/ Aurélio Buarque de Holanda Ferreira; coordenação Marina Baird Ferreira, Margarida dos Anjos – Curitiba: Ed. Positivo; 2008. 544 pp.

GARCIA, Antônio; MOLINA, Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GATTO, Izilda de Barros. Aspectos Psicológicos do Envelhecimento. In: NETTO, Matheus Papaléo. *Gerontologia: a velhice e o envelhecimento em visão globalizada*. São Paulo: Atheneu, 2002.

GHIGGI, Marina Portella e NETO, Alfredo Cataldo. Encarceramento de idoso: (nova?) realidade prisional. Tese de Mestrado, PUCRS.

GOMES, Luiz Flávio. Redução da maioria penal. Jusbrasil. <http://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/178865734/reducao-da-maioridade-penal>. Acesso em 12.07.2015.

GRECO, Alessandra Orcesi Pedro. A autocolocação da vítima em risco. São Paulo: RT, 2004. 189 p.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2010. Rio de Janeiro: IBGE;2010.

IBGE. Dados do Censo IBGE 2012. Brasília (DF); 2012. Publicado no Jornal Zero Hora em 03.12.2013, p.31. Disponível também em [ftp://ftp.ibge.gov.br/Tabuas Completas de Mortalidade/Tabuas Completas de Mortalidade 2012/pdf/ambos_pdf.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Tabuas_Completas_de_Mortalidade/Tabuas_Completas_de_Mortalidade_2012/pdf/ambos_pdf.pdf).

IBGE. Dados do Censo IBGE 2010. Brasília (DF); 2010. Percentual de idosos por Estado.

KOSOVSKI, Ester; PIEDADE JUNIOR, Heitor; MAYR, Eduardo. Vitimologia em debate. Rio de Janeiro: Forense, 1990. 192 p. 1ª ed.

Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 3 de outubro de 2003, p.1.

MOLINÉ, José Cid; PIJOAN, Elena Larrauri. Teorias criminológicas: explicación y prevención de la delincuencia. Barcelona: Editorial Bosch, 2001.

MORAGAS, Ricardo Moradas. *Gerontologia social: envelhecimento e qualidade de vida*. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2004.

OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Geneva, 2002.

OSHIMA, Thais Calde dos Santos. Evolução histórica das escolas criminológicas. Jornal da Fundação Univem. Junho de 2013. <http://www.univem.edu.br/jornal/materia.php?id=342>. Acesso em 13.07.2015.

RIBEIRO, Renato Janine. *Novas fronteiras entre natureza e cultura* in NOVAES, Adauto (org). *O homem máquina: a ciência manipula o corpo*. São Paulo: Cia das Letras, 2003.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. Criminologia e Teoria Social: Sistema Penal e Mídia em luta por poder simbólico in Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos II. Ruth Maria Chittó Gauer (Org.) ; Aury Lopes Jr. ... [et al.]. – Porto Alegre : EDIPUCRS, 2010. 351p.

RODRIGUES, Nara Costa, RAUTH, Jussara, TERRA, Newton Luiz. Gerontologia social: para leigos. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

SALGADO, M. A. *Velhice: uma nova questão social*. 2. ed. São Paulo: SESC-CETI, 1982. 121p.

SENRA, Nelson de Castro. O cotidiano da pesquisa. São Paulo: Ática, 2003. 1ª ed.

SANTOS, Boaventura de Souza. Um discurso sobre as ciências. 7ª Ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SOARES, Antonio Mateus de Carvalho. RIDH - Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos. Bauru: UNESP, 2014. v. 2, n. 3, p. 161-189, jul./dez. 2014. ISSN: 2357-7738.

TOURAINÉ, Alain. Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje. 3 ed. Petrópolis, Vozes, 2007, p.82.

VERAS, R. P. *País jovem de cabelos brancos: a saúde do idoso no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

WEINMANN, Amadeu de Oliveira. Dispositivo: um solo para a subjetivação. Artigo publicado em: Psicologia & Sociedade, v. 18, n.3, p.16-22, set./dez., 2006.

ZALUAR, Alba. *Etos guerreiro e criminalidade violenta* in LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz e AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *Crime, polícia e justiça no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2014. P. 35.

APÊNDICES**APÊNDICE A – Instrumento para coleta de dados dos BOs**

Data _____

Ocorrência _____

Agressor

Estado civil _____

DN _____

Idade _____

Instrução _____

Vínculo _____

Motivo _____

Encaminhamento a registro

 própria vítima parente - Grau _____ vizinho MP outro – Qual _____**Vítima**

Estado civil _____

DN _____

Idade _____

Instrução _____

APÊNDICE B – Justificativa para não apresentação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Justificativa da não apresentação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

O Projeto de Pesquisa PERFIL DO IDOSO ACUSADO DE COMETER CRIME EM UM MUNICÍPIO DO LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL refere-se a pesquisa em banco de dados da Delegacia de Polícia de Imbé-RS.

Comprometo-me a cumprir as normas da resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde relacionado em IV.1.g. “a garantia do sigilo que assegure a privacidade dos sujeitos quanto aos dados confidenciais envolvidos na pesquisa”.

Porto Alegre, 30 de abril de 2013.

Prof. Dr. Alfredo Cataldo Neto – Orientador

Sérgio Vieira Brandão - Mestrando

APÊNDICE D – Artigo enviado para a Revista Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social sobre idosos criminosos, com e-mail de comprovação de submissão.

14/07/2015 Gmail - Confirmação de Recebimento de Artigo

 **Sérgio Brandão** <sergio.escritor@gmail.com>

Confirmação de Recebimento de Artigo
1 mensagem

DILEMAS coordenação <coordenacao@revistadilemas.com> 14 de julho de 2015 15:16
Para: sergio.escritor@gmail.com

Prezado Sérgio,

Acusamos o recebimento do seu artigo para **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. Muito obrigado pelo interesse em publicar na revista!

O artigo agora será enviado para pelo menos dois avaliadores independentes, respeitado o anonimato de autoria e dos avaliadores. Um terceiro parecerista será chamado a ler seu texto caso haja discordância diametral entre os dois primeiros avaliadores. Apenas de posse de duas avaliações positivas podemos publicar um artigo. Após esse processo, e quando tivermos em mãos todas as avaliações, entraremos em contato para comunicar a resposta.

Esse processo pode tomar algum tempo. Atualmente, nossa média de tempo de resposta é de 4 meses, mas esse prazo pode ser mais longo, conforme circunstâncias peculiares o exijam. Mas não se preocupe, pois informaremos os resultados. Infelizmente, em virtude do grande número de textos recebidos, não podemos enviar boletins periódicos aos autores sobre as situações de seus textos.

Após a conclusão desse processo, o artigo retornará as suas mãos juntamente com as avaliações para a preparação de uma versão final, em prazo a combinarmos e diante do planejamento das edições da revista.

Aproveitamos para lembrar que, conforme as normas da revista, o envio de um artigo significa a concordância com todas as normas da mesma (listadas em nossa seção de normas, em http://www.dilemas.ifcs.ufjf.br/normas_3.html). E lembramos também que a entrega do artigo à revista interdita o envio a outras publicações, a fim de garantir o ineditismo que é condição *sine qua non* para a publicação, de modo que é imprescindível comunicar à revista a retirada do texto do processo de avaliação por quaisquer motivos.

Mais uma vez, obrigada pelo interesse em publicar em Dilemas.

Atenciosamente,

Maíra Sertã Mansur
Apoio técnico
DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social
Largo de São Francisco de Paula, 1, Sala 109/Parte (Necvu)
Rio de Janeiro, RJ
CEP 20051-070

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ui=2&ik=9b2b64bcc8&view=pt&search=inbox&th=14e8dc81d83da9f0&siml=14e8dc81d83da9f0> 1/1

PERFIL DO IDOSO ACUSADO DE COMETER CRIME

Sérgio Vieira Brandão²⁹
Alfredo Cataldo Neto³⁰

RESUMO

Apesar do notório aumento da população de idosos, e a crescente preocupação das mais diversas áreas com esse segmento populacional, a velhice é, ainda, fruto das mais variadas crendices, mitos e preconceitos. É verdade que o idoso, muitas vezes, é vítima das mais diversas formas de agressões, porém não é menos verdade que ele, da mesma maneira, também é agente da prática de delitos. Através de pesquisa documental pudemos comprovar que dentre as 4806 ocorrências pesquisadas – correspondentes ao total de Boletins de Ocorrências registrados na Delegacia de Polícia de Imbé-RS no ano de 2013 – foram encontradas 92 ocorrências relativas a idosos agressores (1,91 % do total de ocorrências). A população total do município é de 17670 habitantes (IBGE, 2010), sendo que 2803 são idosos (15,9% da população total). A população de idosos encontra-se formada por 1458 mulheres (52% do total de idosos) e 1345 homens (48% do total de idosos). Dessa forma, podemos afirmar que, no período pesquisado, 3,28% do total de idosos foi acusado de cometer algum tipo de crime. A relação entre adultos não idosos (18 até 59 anos) e idosos (60 anos ou mais) é de 3,43 adultos não idosos para cada idoso, ou seja, os idosos representam 22,6% da população adulta e 15,9% da população total. A realização deste estudo pôde evidenciar o perfil do idoso acusado de cometer crime: 75% são homens; 53,2% possuem ensino fundamental e apenas 4,4% declararam-se não alfabetizados. O maior índice de agressores encontra-se na faixa etária entre 60 e 64 anos (57,6%). Dos crimes cometidos, 65,3 % correspondem à ameaça (27,1%), Lesão corporal (26,1%) e Crimes contra o patrimônio: 12,1%. Portanto, uma ação contínua e integrada da rede de saúde e de segurança pública com as demais áreas sociais – particularmente os estudos sociais – pode antecipar situações de risco para idosos

²⁹ Psicólogo. Bacharel em Direito. Especialista em Saúde Mental Coletiva. Mestrando do Programa de Pós-graduação em Gerontologia Biomédica do Instituto de Geriatria e Gerontologia/PUCRS.

³⁰ Médico Psiquiatra. Doutor em Medicina e Ciências da Saúde. Professor Adjunto da Faculdade de Medicina da PUCRS. Professor do Instituto de Geriatria e Gerontologia da PUCRS.

(e comunidade em geral), bem como evitar ocorrências danosas, implementando estudos e antecipando intervenções que previnam agravos, de forma a promover a cidadania, gerenciar conflitos e reduzir a violência urbana.

Palavras-Chaves: Violência, Idosos, Envelhecimento, Saúde Pública, Crime.

ABSTRACT

Despite the remarkable growth of the elderly population, and the growing concern from various arenas with this population segment, old age is likewise the outcome of diverse opinions, myths and prejudices. It is genuine that the elderly frequently are victims of several kinds of hostility, but the fact remains that he or she, too, is also an agent of the committal of criminal offenses. Through documentary research could show that among the 4806 surveyed occurrences - corresponding to the total Occurrences bulletins registered in Imbé-RS Police Station in 2013 - found 92 occurrences related to elderly offenders (1.91% of total occurrences). The total population is 17,670 inhabitants (IBGE, 2010), and 2803 are elderly (15.9% of total population). The elderly population is formed by 1458 women (52% of the elderly) and 1345 men (48% of the elderly). Thus, we can say that in the period surveyed, 3.28% of the elderly were accused of committing some sort of crime. The proportion of non-aged adults (18 to 59 years) and seniors (60 and over) is 3.43 non-elderly adults for every elderly, i.e., older represent 22.6% of adults and 15.9% of the entire population. This study was able to show the profile of the elderly accused of committing crime: 75% are men; 53.2% have primary education and only 4.4% of them are illiterate. The highest rate of offenders is aged between 60 and 64 years (57.6%). Of the crimes committed, 65.3% corresponds to threat (27.1%), bodily injury (26.1%) and Crimes against property: 12.1%. Therefore, a continuous and integrated action of the health network and public safety with other social areas - particularly social studies - can anticipate risk situations for the elderly (and the whole community) as well as preventing harmful occurrences, implementing studies and anticipating interventions to prevent injuries diseases, to promote citizenship, sort out conflicts and reduce urban violence.

Key Words: Violence, Seniors, Aging, Public Health, Crime.

INTRODUÇÃO

Apesar do notório aumento da população de idosos³¹, e a crescente preocupação das mais diversas áreas com esse segmento populacional, a velhice é, ainda, fruto das mais variadas crendices, mitos e preconceitos. Grande parte da população manifesta a ideia de que ser velho representa o declínio do ser humano como um todo, levando em alguns casos a um cuidado excessivo e em outros a uma irresponsabilidade inconsequente, como se o idoso fosse incapaz de qualquer transgressão.

As informações sobre o número de idosos presos é assustadora: em 2008 havia 3174 idosos presos no sistema penitenciário brasileiro (esse número não contempla os presos nas unidades policiais) e em 2009 esse número cresceu para 4076, chegando a 4856 em 2011 (DEPEN/MJ, 2013).

No Brasil, embora em alguns Estados tenha diminuído o número de idosos encarcerados³² – Amapá, Maranhão, Paraíba e Rio Grande do Norte – em todos os outros Estados (com exceção de Sergipe, que estabilizou em 2011) houve um aumento significativo que variou de 7,14% (Mato Grosso do Sul) a 253,33% (Alagoas), indicando a necessidade urgente de pesquisa desse fenômeno.

Assim, procuramos pesquisar o perfil desses idosos que são acusados de cometerem crimes, buscando quantificar esse fenômeno, bem como entendê-lo, uma vez que esse “desvio” – embora faça parte das relações sociais – não é esperado em tão alto índice para a população em geral, e menos esperado ainda

³¹ Consideramos idoso para efeitos deste trabalho a pessoa com 60 anos ou mais, de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) artigo 1º, em consonância com a classificação do idoso utilizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, que define a população idosa como aquela que tem idade a partir de 60 anos, para os países considerados em desenvolvimento.

³² Período 2008-2011 - Informações obtidas na página eletrônica do Departamento Penitenciário Nacional (MJ) em 15.09.2013.

para o idoso, o qual – acredita-se –, teve um longo período de amadurecimento e aprendizagem social.

Portanto, conhecer a representação dos idosos no cometimento de crimes e identificar o seu perfil é, necessariamente, o primeiro passo para as políticas públicas, seja no manejo e combate da violência, seja para a prevenção e cuidado. Assim, o presente trabalho busca identificar e estudar o perfil do idoso acusado de cometer crime a fim de contribuir para o preenchimento dessa significativa lacuna social.

MÉTODOS

Este estudo caracteriza-se como transversal, descritivo, retrospectivo e documental, coletado através de pesquisa em todos os boletins de ocorrência registrados na delegacia de polícia de Imbé-RS no ano de 2013. O município de Imbé faz parte do litoral norte do Rio Grande do Sul. O Litoral Norte conta atualmente com uma população de 341.119 habitantes fixos, sendo destes 49,45% do sexo masculino e 50,55 % do sexo feminino. Segundo o Censo do IBGE de 2010, Imbé possuía à época uma população total de 17670 habitantes, com 2803 idosos; destes, 1458 mulheres e 1345 homens, correspondendo, o total de idosos do município, a 15,9% da população total. Como critérios de seleção utilizou-se, para inclusão, todos os registros feitos em 2013 (de janeiro a dezembro) em que o acusado tinha 60 anos de idade ou mais. Como critério de exclusão, foram excluídos aqueles indivíduos que, embora tenham cometido o crime no município de Imbé-RS, não tenham comprovadamente idade igual ou superior a 60 anos. Antes da implantação da coleta de dados foi testado um questionário – elaborado para este fim – e coletados dados aleatoriamente e, posteriormente, feita uma verificação se realmente o questionário daria conta do objeto de pesquisa. A mensuração e os processos de descrição foram fundados nos dados coletados no questionário – formulário descritivo, buscando o maior número de dados possíveis a fim de identificar o perfil do idoso acusado de cometer crime. Uma vez que a pesquisa foi documental, o limite do instrumento foram as informações consignadas nos boletins de ocorrência pesquisados. Como potenciais vieses de estudo, temos que o idoso é

ainda considerado por grande parte da população como alguém incapaz de cometer crimes; isso faz com que muitas vezes ele não seja nem ao menos suspeito. Somado a isso, tem-se o fato que muitos crimes cometidos por idosos podem se dar no seio familiar, como os crimes sexuais, por exemplo, o que cria um constrangimento muito grande para as vítimas, que deixam de fazer o registro policial para evitar um abalo familiar. Os dados foram trabalhados em programa Microsoft Excel. Para melhor apresentação, ainda foram utilizados recursos gráficos. Foi respeitado o sigilo das informações coletadas. As informações publicadas não revelam, em nenhum momento, a identificação dos indivíduos estudados. O comprometimento de preservação da identidade dos envolvidos na pesquisa foi asseverado documentalmente. O projeto de pesquisa foi habilitado pela Comissão Científica do Instituto de Geriatria e Gerontologia da PUCRS com aprovação do Protocolo de Pesquisa em 21.10.2013 e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS em 03.07.2015 sob número 1.136.889.

RESULTADOS

A seguir, apresentamos duas tabelas – formuladas com dados da pesquisa – para auxiliar na apresentação (e posterior discussão) de dados. A primeira tabela é comparativa entre idosos e não idosos; a segunda, entre idosos e população geral (idosos e não idosos).

TABELA 1 - IDOSOS X NÃO IDOSOS

IDOSOS		NÃO IDOSOS	
Distribuição populacional 2803		Crianças e adolesc. 5262	Adultos 9605
Percentual populacional 15,9 %		Percentual 29,7 %	Percentual 54,4 %
Mulheres 52%	Homens 48%	Mulheres 52,9%	Homens 47,1%
Homens acusados 75%	Mulheres Acusadas 25%	Não classificado por gênero	

Percentual de ocorrências 1,91 %	Percentual de ocorrências 98,09 %
n. de acusações por mês do ano Janeiro = 28 Fevereiro = 19 Março = 07 Abril = 03 Maio = 10 Junho = 01 Julho = 06 Agosto = 02 Setembro = 02 Outubro = 04 Novembro = 07 Dezembro = 03 TOTAL = 92	n. de acusações por mês do ano Janeiro = 811 Fevereiro = 545 Março = 188 Abril = 310 Maio = 701 Junho = 194 Julho = 438 Agosto = 229 Setembro = 230 Outubro = 299 Novembro = 445 Dezembro = 324 TOTAL = 4714

TABELA 2 – IDOSOS AGRESSORES X POPULAÇÃO GERAL (Idosos + Não idosos)

IDOSOS	POPULAÇÃO GERAL
Escolaridade dos agressores Não Alfabetizado = 4,4% Ensino Fundamental = 53,2% Ensino Médio = 10,8% Ensino Superior = 7,6% Não Informado = 24,0%	Escolaridade das vítimas Não Alfabetizado = 3,3% Ensino Fundamental = 31,5% Ensino Médio = 31,5% Ensino Superior = 13,0% Não Informado = 20,7%
Idade dos agressores (Anos) 60-64 = 57,6% 65-69 = 17,4% 70-74 = 14,1% 75-79 = 4,4% 80-84 = 5,4% 85-90 = 1,1%	Idade das vítimas (Anos) 0-10 = 2,2% 11-19 = 1,1% 20-29 = 12,0% 30-39 = 19,4% 40-49 = 24,0% 50-59 = 15,2% 60-69 = 12,0% 70-79 = 6,5%
Estado civil dos agressores Sem dados suficientes nos BOs	Estado civil das vítimas Solteira ou divorciada = 58,5% Casada ou convivente = 27,2% Viúva = 3,3% Não informado = 5,5% Não se aplica = 5,5%
Gênero dos agressores Masculino = 75,0%	Gênero das vítimas Masculino = 28,9%

Feminino = 25,0%	Feminino = 65,6% Não se aplica = 5,5%
------------------	--

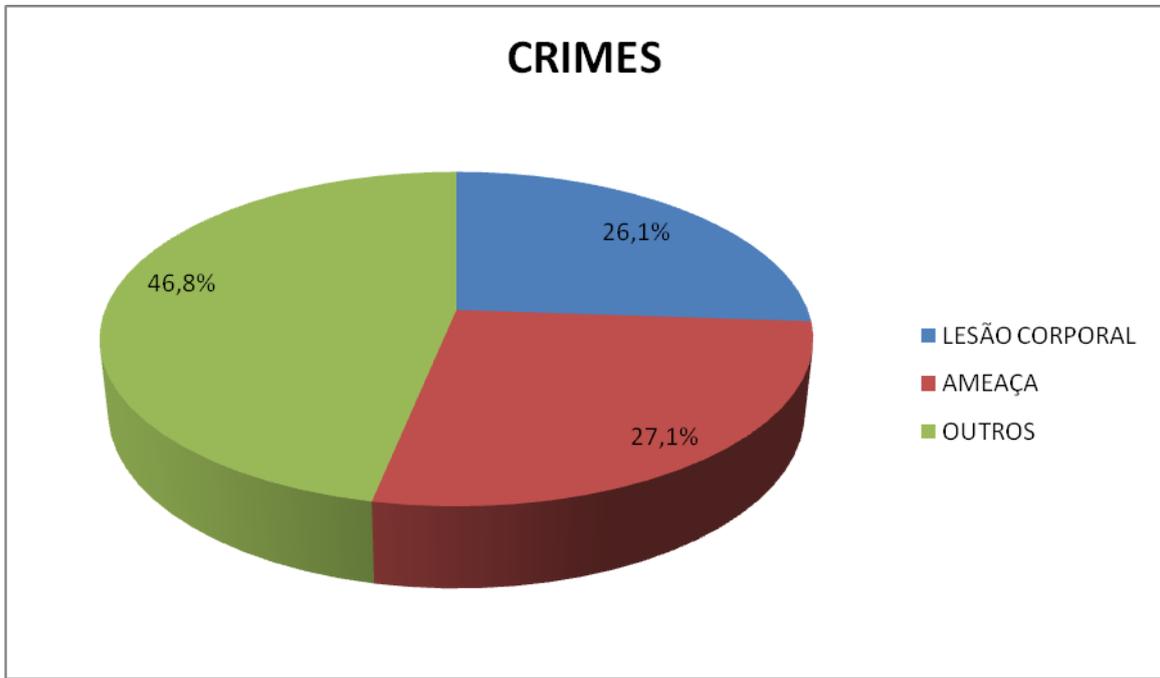
Dentre as 4806 ocorrências pesquisadas – correspondentes ao total de Boletins de Ocorrências registrados na Delegacia de Polícia de Imbé-RS no ano de 2013 – foram encontradas 92 ocorrências relativas a idosos acusados (1,91 % do total de ocorrências). A população total do município é de 17670 habitantes (IBGE, 2010), sendo que 2803 são idosos (15,9% da população total), representados por 1458 mulheres (52% do total de idosos) e 1345 homens (48% do total de idosos). Dessa forma, podemos afirmar que no período pesquisado 3,28% do total de idosos foi acusado de cometer algum tipo de crime.

Quanto ao fator idade, verificamos que o maior índice de agressores encontra-se na faixa etária entre 60 e 64 anos (57,6%), ou seja, quase 60% do total. Os agressores entre 65 e 69 anos representam 17,4% dos crimes e 70 a 74 anos, 14,1%. Quanto maior a idade, menor o índice de crimes de que são acusados, encontrando-se o menor índice na faixa etária de 85 a 90 anos, 1,1%.

Quanto à idade das vítimas, o maior índice encontra-se na faixa etária entre 40 e 49 anos (24,0%), seguidos pelas vítimas entre 30 a 39 anos (19,4%) e entre 50 e 59 anos 15,2%. As vítimas idosas, entre 60 e 79 anos representam 18,5% do total (índice maior do que as vítimas entre 0 e 29 anos (13,3%). As vítimas crianças (2,2%) e adolescentes (1,1%) representaram o menor índice. O índice começa a crescer a partir da faixa de 20 a 29 anos, atingindo seu auge na faixa etária entre 40 a 49.

No que tange às acusações: dois fenômenos assumem grande relevância: a) os tipos de crime e b) o período de maior incidência. Quanto aos tipos, os crimes de lesão corporal e ameaça correspondem, juntos, a mais da metade do total (53,2%). Os demais crimes são Apropriação Indébita, Posse irregular de arma de fogo de uso permitido, Calúnia, Crimes contra a Fauna, Desobediência à ordem judicial, Difamação, Tráfico de drogas, Direção por pessoa não habilitada, Esbulho possessório, Estelionato, Estupro de Vulnerável, Injúria, Jogos de Azar, Lesão corporal dolosa, Lesão corporal culposa, Vias de fato e Violação de domicílio, como

podemos ver no gráfico abaixo. Concernente ao período, é surpreendente o número de crimes que ocorre durante os meses de janeiro a março: 58,7%.



Quanto à escolaridade dos agressores, 53,2% possuem ensino fundamental; 10,8%, ensino médio; 7,6%, ensino superior; 4,4%, não alfabetizados e 24% não tiveram sua escolarização informada.

Das vítimas dos idosos acusados, 31,5% possuem ensino fundamental; 31,5%, ensino médio; 13,0%, ensino superior; 3,3%, não alfabetizados e 20,7% não tiveram sua escolarização informada.

O estado civil dos agressores não foi possível qualificar, porque na maioria dos registros dos BOs não constava; em relação às vítimas, pôde-se constatar que a maioria não possuía companheiro (solteira ou divorciada, 58,5% e viúva, 3,3%). Apenas 27,2% das vítimas declararam-se casadas ou conviventes. Um percentual de 5,5% não teve o estado civil informado e igual percentual (5,5%) não foi considerado por ter vítima difusa (o próprio Estado).

Em relação ao gênero dos agressores, verificou-se que a grande maioria dos acusados (75%) é do sexo masculino, sendo apenas 25% do sexo feminino. Em relação às vítimas, a relação é diametralmente oposta à dos agressores: a maioria é feminino (65,6%) e apenas 28,9% masculino, existindo ainda um percentual de 5,5% de vítimas de direito difuso (meio ambiente).

DISCUSSÃO

Referente à pesquisa, é importante salientar três aspectos extremamente importantes: um, diz respeito à limitação da amostra; outro, à população em estudo, e o terceiro, à característica balneária da cidade pesquisada, que implica grande sazonalidade nos meses de janeiro a março.

A amostra originou-se dos Boletins de Ocorrência (BOs) registrados na Delegacia de Polícia. Ocorre que muitos crimes não chegam às autoridades – portanto, os BOs dão conta de apenas uma parcela da criminalidade –, e muitos atos ilegais estão “invisíveis ao sistema de segurança e justiça, tais como violências cometidas contra grupos vulneráveis e/ou grupos específicos da população” (LIMA, 2014, p.214).

Em pesquisa de vitimização realizada no Brasil pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, da Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo (FIA-USP) e do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e o Tratamento do Delinquent (INALUD) foram entrevistadas 2.800 pessoas maiores de 16 anos moradoras das cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Vitória (LIMA, 2014) na qual constatou-se que em média apenas um terço das vítimas nas capitais notificou o crime à polícia (INALUD, 2002).

Ainda em relação aos BOs – e outras estatísticas criminais, oriundas dos registros administrativos –, estes, por si só, podem ser apenas números, caso não busquemos descobrir cada ser humano que se encontra por trás deles. Assim, buscamos nesses números um limiar, uma porta que se abra para falar da sociedade que gerou esses “criminosos”; para expressar o que é (em essência)

cada crime cometido, quem é seu autor (quem é esse ser humano?) e tantas outras informações necessárias para explicitar, entender o fenômeno, revelar os fatos criminógenos, como podemos ver em Lima (2014):

[...] Ao contrário de revelarem os fatos criminógenos e identificarem situações sociais que favorecessem a ocorrência de crimes, as estatísticas produzidas a partir dos registros administrativos das instituições da justiça criminal e segurança pública (boletins de ocorrência, inquéritos, processos, entre outros) falam do crime e do criminoso como construções sociais e, enquanto tal, exigem a compreensão dos processos sociais de identificação de uma ocorrência criminal (o que é crime?), identificação do autor da conduta desviante (quem é o criminoso?) e os processos formais de processamento dos conflitos criminais e da punição (tratamento legal) (LIMA, 2014, p. 214).

Buscamos, dessa forma, no perfil do idoso acusado, entender o crime, a violência, as situações e as pessoas envolvidas: uma busca que transcende as estatísticas; ultrapassa os números para chegar ao humano e seus direitos transgredidos, os quais, na compreensão sociológica, visam à dignidade da condição humana (ARENDRT, 2010).

O crime, a violência, bem como suas origens e consequências, as vítimas e os acusados, ao contrário do senso comum, não é um “caso de polícia” no sentido estrito, mas uma questão sociológica: trata-se de um tecido social imbricado que demanda “diferentes categorias de análises, atores sociais e responsabilidades públicas” (SOARES, 2014, p. 163).

Seria tautológico reiterar que crime e violência são complexos demais para se abarcar em uma única linha de análise; cingir nesta ou naquela categoria ou até mesmo enquadrar em um conceito, determinando a extensão e estabelecendo os limites, uma vez que nos deparamos com “um jogo de linguagens onde diferentes tipos de fenômenos aproximam-se, enredando-se numa teia discursiva cuja amplitude é sempre crescente” (RIFIOTIS, p. 6, 2006).

Buscar o entendimento do crime para saber lidar com ele requer conhecer as pessoas (vítimas e acusados), entender as relações entre elas numa comunidade, grupo ou grupos sociais diversos. Implica buscar entender – entre múltiplas variáveis – o caminho de uma pessoa que optou (ou foi forçada) a sair do caminho da

legalidade e buscar outras vias de acesso (vias contrárias à ordem social) para atender a seus conflitos, desejos, necessidades.

Clarear o espaço percorrido entre o legal e o cometimento de um crime demanda requestar o estudo dos princípios e instituições próprios à vida em determinada sociedade, em determinado tempo (político, econômico...), em determinada cultura. Envolve o público e o privado; o presente, mas também o passado, porque o crime e a violência fazem parte da história da humanidade.

O ser humano é historicamente gregário, buscando na associação com outros da sua espécie satisfazer suas necessidades. “O estado de associação é o único primitivo do homem: nele, a própria lei natural o colocou desde o instante da sua criação” (CARRARA, 1956, p.18), e “desde os primórdios o ser humano feriu as regras de convivência, ferindo semelhantes e a própria comunidade onde vivia [...]” (NUCCI, 2006, p. 42).

Para Durkheim (1995), o crime não passava de um ato comum que resultava da vida em sociedade: “o crime é normal, porque uma sociedade sem ele é completamente impossível (1995, p.86)”. A criminalidade, conforme Rocha (2010, p.51) “tem sido apresentada como construção social, ou como resultado da ação social, desde a década de 60, a partir da influência das escolas sociológicas do interacionismo simbólico e da etnometodologia”.

Entretanto, em determinadas épocas, em certas sociedades ou grupos, o crime e a violência atingem níveis insuportáveis, como ocorre atualmente no Brasil. As informações sobre o número de idosos presos é assustadora: em 2005 havia 1350 idosos presos (Ministério da Justiça/DEPEN) no sistema penitenciário brasileiro (esse número não contempla os presos nas unidades policiais); em 2008, 3174; em 2009 esse número cresceu para 4076, chegando a 4856 em 2011: esta população carcerária mais que triplicou em 6 anos.

Não se pode ignorar que o aumento da violência no Brasil tem seu inchaço por múltiplas questões – sociais, econômicas, etc –, mas que não deixam de ter correspondência em linha reta com as relações de dominação nascidas historicamente de relações de poder ordenadamente injustas (HOLANDA, 1995) e

que acabam sendo reproduzidas à medida que se deixa de buscar compreender o fenômeno em toda a sua extensão e complexidade.

Dessa forma, crime e violência não são acontecimentos imprevistos em uma sociedade. Entretanto, quando ocorre um aumento excessivo da violação das leis por um grupo do qual se espera justamente o contrário – os idosos –, a surpresa é ainda maior. Dentre as 4806 ocorrências pesquisadas foram encontradas 92 relativas a idosos agressores (1,91 % do total de ocorrências). A população total do município é de 17670 habitantes (IBGE, 2010), sendo que 2803 são idosos (15,9% da população total), representados por 1458 mulheres (52% do total de idosos) e 1345 homens.

Os dados encontrados nos mostraram que o maior índice dos agressores idosos encontrava-se na faixa etária entre 60 e 64 anos (57,6%), ou seja, quase 60% do total, o que pode indicar uma relação com as condições físicas, já que, segundo os dados, quanto maior a idade, menor o índice de crimes de que são acusados, encontrando-se o menor índice na faixa etária de 85 a 90 anos, 1,1%.

Quanto à idade das vítimas, ocorreu uma distribuição mais homogênea, sendo difícil, numa primeira análise, estabelecer uma relação entre idade da pessoa X probabilidade de ser vítima. Um fator de risco para o idoso pode ser o fato de um grande número deles viverem sozinhos – os idosos da região sudeste lideram a lista, perfazendo 15,0% do total (IBGE, 2010).

Outros fatores de risco para o idoso podem ser levantados, como o aumento de renda destes nos últimos anos (IBGE, 2010); o fato de, em média, 14% residirem sozinhos; serem responsáveis por seus domicílios (64,7%). Também em relação às vítimas, os resultados vão ao encontro de outras pesquisas, ao mostrarem que a maioria das vítimas idosas são do sexo feminino (65,6%), podendo esse fenômeno guardar relação tanto pelo fato das mulheres viverem mais tempo do que os homens (maior expectativa de vida) quanto por questões histórico-culturais, como relações de poder e papéis de gênero.

Em nossa pesquisa pudemos comprovar que mais do que 60% dos idosos vítimas (61,8%) não tinha uma relação conjugal, sendo solteiras, viúvas, divorciadas. Um fator que poderia ser de proteção para os idosos: morar, em grande parte, com

seus filhos ou outros parentes: 64,7% (IBGE, 2000), acaba sendo fator de risco, como se depreende de Pesquisa do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, segundo a qual mais de 60% das queixas desse grupo populacional à polícia se referem a disputas dos familiares pela posse de seus bens (IBCCRIM, 2004) ou por dificuldades financeiras [...] geralmente cometidos por familiares.

Tentou-se fazer, em nossa pesquisa, uma relação entre a vítima e a relação de parentesco/proximidade com o agressor, mas os dados consignados nos Boletins de Ocorrências foram insuficientes. Entretanto, dados do Mapa da Violência Contra a Pessoa Idosa (TJDF, 2013) apontam que os filhos são os agressores em 59% das vezes, e a maioria das vítimas são as mulheres, com 60,3%. Em nossa pesquisa, 65% das vítimas são mulheres. Em pesquisa realizada na Delegacia do Idoso em Porto Alegre, Azevedo (2013) comprova que 78% dos agressores tinha algum parentesco com a vítima.

A violência contra a pessoa idosa, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) é uma ação (única ou repetida) ou omissão que lhe cause dano ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança. Minayo (2005) vê na violência diferentes formas de aniquilamento ou coação que emanam dos processos e relações sociais interpessoais, de grupos, de classes, de gênero, ou objetivadas em instituições, de forma direta ou indireta, causando danos físicos, mentais e morais.

Chamou atenção, quanto à idade, o fato de que as vítimas idosas entre 60 e 79 anos representam um índice maior do que as vítimas entre 0 e 29 anos: estas, com 13,3% das ocorrências; aquelas, 18,5% do total. Este dado pode ser um indicativo de que haja um atrativo maior nas vítimas idosas do que nas vítimas jovens, tratando-se de agressores idosos.

Interessante observar que um grande número de vítimas dos idosos são também idosos (18,5%). Além disso, o número de crimes aumenta de forma quase exponencial conforme avança a idade das vítimas, chegando ao auge nas vítimas entre 40 e 49 anos. A partir daí, quase na mesma proporção, começa a decair, mas não estagnando, mesmo naqueles períodos que se considera de maior fragilidade da vida humana, ou seja, nas idades mais avançadas.

Quanto à escolaridade dos agressores, 53,2% possuem ensino fundamental; 10,8%, ensino médio; 7,6%, ensino superior; 4,4%, não alfabetizados e 24% não tiveram sua escolarização informada. Das vítimas dos idosos acusados, 31,5% possuem ensino fundamental; 31,5%, ensino médio; 13,0%, ensino superior; 3,3%, não alfabetizados e 20,7% não tiveram sua escolarização informada.

Um preconceito que rompe-se com esta pesquisa é o de que a baixa escolaridade implica maior grau de transgressão ou violência: considerando-se o percentual dos que tiveram a escolaridade informada, 64% dos agressores possuem ensino fundamental ou médio (53,2% possuem ensino fundamental; 10,8%, ensino médio). Além disso, o número de agressores com curso superior (7,6%) é maior – quase o dobro – do que os que se declararam não alfabetizados (4,4%).

A realização deste estudo serviu para revelar o perfil do idoso acusado de cometer crime e, também, revelar o percentual por tipo de crime de que estes são acusados. Mostrou que o idoso tanto pode ser agressor quanto vítima e que, para uma efetiva igualdade social, as ações públicas e as leis devem se preocupar com os dois polos da violência: a vítima e o criminoso.

Quanto ao percentual de idosos acusados (3,28% do total de idosos), é preciso fazer uma ressalva fundamental em relação ao dado populacional do município pesquisado, que é o fato de ser uma região litorânea. Imbé pertence à região do Litoral Norte; conforme o Instituto de Geografia e Estatística (2010), entre 1996 e 2010, o número de moradores nos municípios dessa região aumentou em 38,70%, enquanto no Estado a variação neste período foi de 17,03%, representando uma significativa migração de pessoas para o Litoral Norte.

Além disto, a extensa faixa litorânea atrai milhares de turistas no verão, gerando uma característica diferenciada das demais regiões do Estado: neste período, a população da região (litoral norte) salta para 1.700.000 habitantes aproximadamente, o que ajuda a explicar o grande número de crimes atribuídos a idosos nesta cidade (3,28% do total), já que de janeiro a março (auge do veraneio) ocorrem 34,4% do total de crimes do ano inteiro – mais de um terço do total e mais da metade dos que ocorrem nos outros nove meses do ano (65,6%).

Interessante observar que dos crimes ocorridos no verão (janeiro a março), aqueles em que o acusado é idoso (58,7%) corresponde quase ao dobro daqueles cometidos por adultos não idosos (33,9%) no mesmo período. Não temos elementos suficientes para responder por que isso ocorre, necessitando aprofundar o presente estudo em busca de respostas. Existem muitas possibilidades: o número de idosos que vêm durante o verão ser desproporcionalmente maior ao de não-idosos; os idosos não lidarem tão bem com o acúmulo de pessoas e as consequentes situações de estresse que decorrem nesse período

Embora o objetivo precípua do artigo seja traçar o perfil do idoso acusado de cometer crimes, não podemos deixar de lembrar que violência e crime são campos conceituais complexos, que demandam várias matrizes conceituais na busca de entendimento. Também é importante lembrar que crime e violência – embora muitas vezes interligados – não são sinônimos: existem situações de violência que não são crimes e existem crimes que não são violentos, mas a violência e o crime como fenômenos sociais instituem uma “sociabilidade violenta” (MISSE, 2006) apud Soares (2014).

Consideramos crime, neste trabalho, toda transgressão de direitos que levou a vítima a realizar o registro do Boletim de Ocorrência. Entretanto, o direito brasileiro faz distinção entre crime e contravenção, conforme o decreto-lei n. 2.848, de 1940 “Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa” (BRASIL, Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940) e contravenção “a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente” (BRASIL, Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 e Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941).

Crime e violência estão sempre relacionados a um determinado espaço/tempo, e com as constantes redefinições do espaço sociocultural, a própria nomenclatura da violência e do crime seguem os contornos de uma sociedade flexível e mutante (PORTO, 2000). Assim, se há algumas décadas, em relação ao idoso era impensável atribuir um fato criminoso, hoje é, em países como Inglaterra e País de Gales, o grupo que mais cresce na prisão (GHIGGI, 2012), onde cerca de

3% da população prisional desses países é de pessoas com mais de 60 anos, apresentando aumento de 149% em uma década.

Interessante observar que um grande número de vítimas de idosos são também idosos (18,5%), o que vai ao encontro de outra pesquisa – realizada em Porto Alegre, no ano de 2013 – na qual “12,7% dos agressores de idosos também são idosos” (AZEVEDO, 2013, pp. 26 e 27). É importante ressaltar que a vítima (que sofre a lesão) a qual nos referimos no presente trabalho é a própria pessoa, já que na relação criminoso/vítima, esta recebe várias denominações, tanto doutrinariamente quanto nas tipificações, de acordo com o bem jurídico ferido: a) vítima, nos crimes contra a própria pessoa; b) lesado, nos crimes contra o patrimônio; c) ofendido, nos crimes contra a honra e os costumes. Além disso, a vítima tanto pode ser a pessoa física quanto a jurídica, ou até mesmo organizações coletivas (KOSOVSKI, 1990, p. 03).

De maneira geral, considera-se vítima todo sujeito passivo de um crime. Entretanto, não se pode esquecer que em todo crime há dois sujeitos passivos: um sujeito passivo constante que é o Estado-Administração, pois todo crime viola um interesse público, e um sujeito passivo eventual, que é o titular do interesse concreto” (GRECO, 2004, p. 17).

Dos crimes cometidos, 53,2 % correspondem à ameaça (27,1%) e Lesão corporal (26,1%), podendo ainda algumas ocorrências que constam como “vias de fato” pertencerem ao grupo de lesão corporal, já que é notória a confusão estabelecida entre estes dois tipos penais, embora tecnicamente ambos não se confundam.

A pesquisa mostra que os crimes contra a liberdade individual, praticados por Ameaça, foram os mais cometidos pelos idosos (27,1%), seguidos dos crimes contra a pessoa (26,1%) – sendo que estes resultaram do somatório de Lesão corporal dolosa (14,1%) e Lesão corporal culposa (12,0%).

A liberdade individual é direito assegurado pela Constituição Federal (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988), constituindo-se, portanto, qualquer espécie de constrangimento a ela (liberdade individual) um crime grave que a lei busca punir de forma rigorosa. Curiosamente, o crime do qual os

idosos no município pesquisado mais são acusados é justamente contra a liberdade individual e, mais especificamente, através do crime de ameaça, assim caracterizado pelo Art. 147 do Código Penal brasileiro: “Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave” (BRASIL, Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

Faz-se necessário entender o que o Código Penal entende por Ameaça, ou seja, não é qualquer palavra ou gesto intimidatório, mas aquele que possa causar “mal injusto e grave”, ou como explica Nucci:

Ameaçar significa procurar intimidar alguém, anunciando-lhe um mal futuro, ainda que próximo. Por si só, o verbo já nos oferece uma clara noção do que vem a ser o crime, embora haja o complemento, que se torna particularmente importante, visto não ser qualquer tipo de ameaça relevante para o direito penal, mas apenas a que lida com um “mal injusto e grave” (NUCCI, 2006, p.619).

Já os crimes contra a pessoa (26,1%), que foram o segundo mais cometidos, também são igualmente graves. Essa espécie de crime envolve o bem fundamental do ser humano, a sua vida. A vida é nosso bem maior; portanto, é justo que a nossa Constituição (nossa lei maior) tenha empenhado-se ao máximo para assegurá-la. Mas não é só a Constituição e suas leis derivadas que buscam proteger a vida, diversos pactos internacionais trazem como primeiro elemento de proteção esse bem sem o qual a existência perderia o sentido. O Pacto de São José da Costa Rica assim consigna: “Toda pessoa tem direito de que se respeite a sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção [...]” (BRASIL, Decreto-Lei nº 678, de 06 de novembro de 1992).

Lesão corporal representa um ferimento físico, ou seja, o corpo humano precisa ser atingido para que se configure a lesão corporal, como explica Nucci (2006), é preciso que a pessoa sofra algum dano ao seu corpo, alterando-se interna e externamente.

Os crimes contra o patrimônio também tiveram um índice alto de ocorrências (12,1%); mesmo assim, bastante abaixo dos anteriores, embora aqueles sejam mais graves. A distribuição dos tipos penais nessa categoria de crime foi bastante uniforme: Apropriação Indébita: (2,2%); Furto: (1,1%); Estelionato (1,1%); Jogos de Azar (2,2%); Violação de domicílio (3,3%); Esbulho possessório (2,2%).

Embora a propriedade não seja um bem tão valioso quanto a vida, a Constituição Federal busca proteger o patrimônio: “Todos são iguais perante a lei [...], garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade ao direito [...] de propriedade” (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

Os crimes contra a honra representaram 6,5% das ocorrências contra idosos: Calúnia¹ (1,1%); Difamação¹ (1,1%) e Injúria¹ (4,3%). Honra é um conceito complexo, que envolve consideração à virtude, ao talento, à coragem, às boas ações ou às qualidades de alguém; um sentimento de dignidade própria que leva a pessoa a procurar merecer a consideração geral; pundonor, brio. Ou seja, uma vasta gama de atributos subjetivos e pertinentes a cada pessoa. Nucci (2006) faz uma distinção entre honra objetiva e subjetiva. Esta é o julgamento que a pessoa faz dela mesma; aquela, a que a sociedade faz, a imagem que a pessoa possui no meio social. Dessa forma, qualquer tipo de agressão à honra, implica desconstruir uma imagem que a pessoa levou a vida inteira para construir e, por isso, existe a preocupação da lei em proteger.

Os crimes contra a fauna (BRASIL, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998) também tiveram uma expressão preocupante (4,3%) nos crimes praticados por idosos. Uma possível explicação para um índice tão alto desse tipo de crime é o fato da cidade ser litorânea, atraindo para a pesca irregular, seja pelo uso de equipamentos proibidos, captura de espécies protegidas (período de defeso, por exemplo) ou lugares não permitidos, como área de banhistas ou de surfe.

A sociedade, cada vez mais, volta seus olhos para a necessidade de proteger a natureza e, esse tipo de crime sendo praticado por pessoas com uma grande vivência revelam ainda mais a necessidade de cuidado com o meio ambiente. A Constituição Federal, em seu Art. 225 acentua que o compromisso com o meio ambiente não é tarefa de um grupo ou instituição, mas de todas as pessoas (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

Os demais crimes dos quais os idosos pesquisados foram acusados – com exceção daqueles que não se enquadram na tipologia penal (9,8%) – embora graves não foram expressivos numericamente: Crimes contra a Lei 10.826 (Posse irregular

de arma de fogo: 1,1%); Crimes contra a administração pública (Desobediência à ordem judicial 1,1%); Crimes contra a lei 11343/2006 (Tráfico de drogas: 2,2%); Crimes contra a Lei de Trânsito: 1,1%; Crimes contra a liberdade sexual: 1,1%; Contravenções: 3,3%.

É muito incipiente, no Brasil, a pesquisa relativa ao idoso criminoso – ao contrário das pesquisas relativas ao idoso vítima –, mas sabe-se, pelo aumento do número de apenados com 60 anos ou mais, que cresce significativamente o número de idosos que cometem crimes, não só no Brasil, mas em diversas partes do mundo.

Não existe no Brasil, até o momento, nenhum acompanhamento sistemático do idoso que comete crimes, diferente do que, incipientemente, acontece com o idoso vítima. O próprio Estatuto do Idoso (BRASIL, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), criado com o fim precípua de assegurar direitos fundamentais aos idosos e promover a igualdade, preocupa-se com o idoso vítima, relegando o idoso que comete crime, como podemos ver no artigo 4º do Estatuto:

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei (Brasil, Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003).

A Lei 10.741 trouxe importantes avanços nas áreas de família, previdência, cível, entre outras. Entretanto, percebe-se que num campo extremamente delicado como é o penal, a lei que veio para promover a igualdade, acabou por discriminar justamente aqueles que mais precisam de proteção. Dessa forma, confluímos para Hannah Arendt:

A igualdade de condições, embora constitua o requisito básico da justiça, é uma das mais incertas especulações da humanidade moderna. Quanto mais tendem as condições para a igualdade, mais difícil se torna explicar as diferenças que realmente existem entre as pessoas (ARENDR, 1989, pp. 76-77).

Podemos ver claramente essa discriminação no Art. 110 da Lei n. 10.741 – que além de criar novos tipos penais, torna mais grave a posição de quem comete crime contra o idoso. Entretanto, a lei não reserva, na mesma medida, proteção ao idoso que comete o crime. Ou seja, a tipificação considera vulnerável apenas aquele que é vítima, discriminando o agente ativo da conduta, como se ele deixasse de ser

vulnerável ou fosse incapaz de cometer crime. Hipóteses igualmente absurdas do ponto de vista lógico e social.

CONCLUSÃO

A pesquisa proporcionou um início, um passo inicial para a compreensão da dimensão da violência cometida por idosos e estimulou à busca de novas descobertas. Embora os números em si mesmos não possam dar conta, sozinhos, do fenômeno, certamente estes podem nos ajudar a orientar o sentido em que se mede (a extensão de) o fenômeno para avaliá-lo e dar uma dimensão mais aproximada da realidade, bem como buscar novas fontes de pesquisa, de reflexão e de ação.

O estudo em questão chamou atenção para o pequeno número de pesquisas sobre o assunto, paradoxalmente ao crescimento do número de apenados idosos que ingressam todo ano no sistema prisional brasileiro – e tantos outros que lá envelhecem –, o qual não tem capacidade técnica de acolhimento da população carcerária em geral e, menos ainda, do preso idoso, acrescido da tendência de evolução do número de idosos presos, decorrente do crescimento demográfico e outros fenômenos sociais, como o econômico, por exemplo.

Também é relevante o fato de que se as leis – num claro reflexo do pensamento dominante da sociedade – buscam proteger o idoso vítima, ignorando que este tanto pode ser transgredido em seus direitos quanto efetivamente transgredir. E se a legislação, por um lado, oferece distinção ao idoso vítima, este, quando agente de delitos não perde a condição de idoso e, pela lógica da igualdade social – que protege o idoso vítima – deveria também receber um acolhimento diferenciado.

Os achados, no que se refere ao tipo de crime registrado, mostram que os crimes contra a liberdade individual foram os mais cometidos pelos idosos. Esse tipo de crime tanto pode ter um desfecho fatal, resultando em lesões graves ou morte e, por consequência, mais uma pessoa no (falido) sistema prisional brasileiro, ou um desfecho favorável, caso ocorra uma efetiva mediação de conflitos.

Como o Estado somente age após os acontecimentos, o estudo sugere que sejam feitos movimentos sociais preventivos, para que agências públicas (tribunais, fóruns, institutos...) de mediação de conflitos sejam criados a fim de que os conflitos tenham o melhor desfecho possível. Sabe-se que a violência – em seus múltiplos aspectos – é um fenômeno comum às sociedades; no entanto, achar a melhor forma de lidar com ela é caminho obrigatório para evitar que ela se multiplique e encontre ponto de parada (ou de expoente) somente nas penitenciárias.

Os crimes contra a pessoa, com representação de 26,1% na pesquisa, nos mostram como uma situação corriqueira pode transformar-se em uma lesão corporal e ter os mais diversos desdobramentos, sempre com prejuízos para os envolvidos e para a sociedade como um todo.

Um ponto importante a ser considerado em investigações futuras é o fato dos idosos, mesmo com bastante experiência de vida e, muitas vezes, com considerável declínio físico, buscarem resolver conflitos por suas próprias mãos. Lesão corporal representa um ferimento (sofrimento) físico, ou seja, o corpo humano precisa ser atingido para que se configure a lesão corporal. Chamou atenção na pesquisa um número tão grande de idosos preferirem resolver dessa forma os conflitos – causarem (sofrerem) algum dano ao corpo (da outra pessoa), – através da luta corporal ou alguma outra forma de ação, provocando (e sofrendo) lesões, em vez de buscarem as vias legais: delegacias, advogados, fóruns.

A realização da pesquisa permitiu desmistificar a imagem de que o idoso é somente “vítima”. Os dados mostraram que idade avançada não implica inocência: o idoso pode ser agente de delitos tanto quanto um adulto jovem. Muitos crimes, inclusive, podem ser favorecidos pelo estereótipo do “velhinho bonzinho”.

Embora seja difícil para o imaginário da população em geral aceitar (e mesmo imaginar) um idoso arrombando uma casa para furtar; indo a uma boca de fumo comprar ou vender drogas, a pesquisa mostra que a realidade do idoso pode ser bem diferente da credulidade popular. O estudo mostrou idoso sendo acusado de crimes contra o patrimônio (12,1%); cometendo apropriação Indébita; furto; estelionato; violação de domicílio; estupro de vulnerável, entre outros – ou seja, o idoso pode cometer crimes da mesma forma que um adulto jovem.

A velhice nem sempre representa o ingresso em uma vida tranquila, digna, confortável, de reflexão para todos os idosos. Pelo contrário: para uma parcela significativa de pessoas com mais de 60 anos, pode representar justamente o oposto do que se imagina (ou se imaginava até bem pouco tempo). Dessa forma, faz-se necessário que cada vez mais pesquisas voltem-se para estudar a violência e os delitos nessa fase da vida como forma de dispor com antecipação, ou de sorte que se evite dano ou mal à sociedade como um todo e ao idoso em especial.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. Origens do totalitarismo. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

ARENDDT, Hannah. A condição humana. 11. ed. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

AZEVEDO, Fernanda. Perfil do idoso vítima de violência no município de Porto Alegre. Porto Alegre: PUCRS, 2013. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Instituto de Geriatria e Gerontologia. Mestrado em Gerontologia Biomédica.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Decreto n. 678, de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subsecretaria de Direitos Humanos. Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa. Brasília (DF): 2005. (Direitos Humanos e cidadania: v.1).

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. O mapa da violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal / Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. – Brasília: MPDFT, 2013.

BRASIL. Depto Penitenciário Nacional – Brasília: MJ/DEPEN, 2013. <http://portal.mj.gov.br>. Acesso em 15.09.2013.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Decreto-Lei nº 678, de 06 de novembro de 1992. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

CARRARA, Francesco. Programa do Curso de Direito Criminal – parte geral. Tradução de José Luiz V. de A. Franceschini e J. R. Prestes Barra. São Paulo: Saraiva, 1956. Vol. I.

DURKHEIM, Émile. As regras do método sociológico. São Paulo: Abril Cultural, 1995.

GATTO, Izilda de Barros. Aspectos Psicológicos do Envelhecimento. In: NETTO, Matheus Papaléo. *Gerontologia: a velhice e o envelhecimento em visão globalizada*. São Paulo: Atheneu, 2002.

GHIGGI, Marina Portella e NETO, Alfredo Cataldo. Encarceramento de idoso: (nova?) realidade prisional. Tese de Mestrado, PUCRS, 2012.

GRECO, Alessandra Orcesi Pedro, Alfredo Cataldo. Encantamento de idoso: (nova?) realidade prisional. Tese de Mestrado, PUCRS, 2004.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Sinopse do censo demográfico 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

INALUD, Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e o Tratamento do Delinquente. Pesquisa de vitimização 2002 e Avaliação do PIAPS. São Paulo, 2002.

KOSOVSKI, Ester; PIEDADE JUNIOR, Heitor; MAYR, Eduardo. Vitimologia em debate. Rio de Janeiro: Forense, 1990. 192 p. 1ª ed.

LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz e AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo: Contexto, 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. A difícil e lenta entrada da violência na agenda do setor saúde. **Cadernos de Saúde Pública v. 20**, n. 3, maio/junho. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2005.

MISSE, Michel. Crime e violência no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Lúmem Júris, 2006.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código penal comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. 6. Ed. Rev. Atual. Ampl.

OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Relatório mundial sobre violência e saúde. Geneva, 2002. [Links]

PORTO, Maria Stela Grossi. A violência entre a inclusão e a exclusão social. *Tempo Social*, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 187-200, maio 2000.

RIFIOTIS, Theophilos. Nos campos da violência: diferença e positividade. Disponível em: <<http://www.cfh.ufsc.br/~levis/downloads/artigos/NCVDP.pdf>>. Laboratório de Estudos da Violência – CFH/UFSC, Florianópolis, 2006. Acesso em: 25 jun. 2015.

ROCHA, *Álvaro Filipe Oxley da*. Criminologia e Teoria Social: Sistema Penal e Mídia em luta por poder simbólico **in** Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos II. Ruth Maria Chittó Gauer (Org.) ; Aury Lopes Jr. ... [et al.]. – Porto Alegre : EDIPUCRS, 2010. 351p.

RODRIGUES, Nara Costa, RAUTH, Jussara, TERRA, Newton Luiz. Gerontologia social: para leigos. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

SANTOS, Flávia Heloisa et alii. Envelhecimento: um processo multifatorial. *Psicologia em estudo*. Maringá, v.14, n.1, p.3-10, jan/mar, 2009.

SCAPINI, Katia Bilhar et alii. Estresse oxidativo, envelhecimento renal e doença renal crônica terminal. *Estudos interdisciplinares sobre o envelhecimento*. Porto Alegre, v. 15 – n.2. p. 279 – 293, 2010.

SENRA, Nelson de Castro. O cotidiano da pesquisa. São Paulo: Ática, 2003. 1ª ed.

SOARES, Antonio Mateus de Carvalho. RIDH - Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos. Bauru: UNESP, 2014. v. 2, n. 3, p. 161-189, jul./dez. 2014. ISSN: 2357-7738.

APÊNDICE E – Principal legislação federal brasileira que trata ou refere o idoso:

1. Código Civil Brasileiro – Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916;
2. Código de Processo Civil – Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973;
3. Código Penal – Decreto-Lei 2.8489, de 07 de dezembro de 1940;
4. Código de Processo Penal – Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941;
5. Código Eleitoral – Lei 4.737, de 15 de julho de 1965;
6. Constituição da República Federativa do Brasil –de 05 de outubro de 1988;
7. Emenda Constitucional no 20, de 15 de dezembro de 1998 (modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências);
8. Emenda Constitucional no 26, de 14 de fevereiro de 2000 (altera a redação do art. 6º da Constituição Federal);
9. Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Dispões sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União);
10. Lei 5.478, de 25.07.1968 (Dispões sobre ação de alimentos e dá outras providências);
11. Lei no 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Dispões sobre o Estatuto do Índio);
12. Lei no 7.209 de 11 de julho de 1984 (Altera dispositivos do Decreto-lei n. 2.848 de 07 de dezembro de 1940);
13. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984;
14. Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988 (Altera a legislação do imposto sobre a renda);
15. Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Dispõe sobre o regime jurídicos servidores públicos civis as União, das autarquias e das fundações públicas federais);
16. Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 (Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, intitui Plano de Custeio e dá outras providências)
17. Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 (Dispõe sobre os Planos de Benefício da Assistência Social e dá outras providências.)
18. Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Dispõe sobre as locações de imóveis urbanos e procedimentos a elas pertinentes.)

19. Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991 (Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto sobre a renda e dá outras providências.)
20. Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências.)
21. Lei 8.648, de 20 de abril de 1993 (Acrescenta parágrafo único ao artigo 399 da lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil.)
22. Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.)
23. Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.)
24. Lei 8.926, de 09 de agosto de 1994 (Torna obrigatória a inclusão, nas bulas de medicamentos, de advertências e recomendações sobre seu uso por pessoas de mais de sessenta e cinco anos.)
25. Lei 9.059, de 13 de junho de 1995 (Introduz alterações no Decreto-Lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre proteção e estímulo à pesca.)
26. Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995 (Altera a legislação do Imposto Sobre a Renda das pessoas físicas e dá outras providências.)
27. Lei 9.318, de 05 de dezembro de 1996 (Altera a alínea “h” do inciso II do artigo 61 do Código Penal.)
28. Lei 9.460, de 04 de junho de 1997 (Altera o artigo 82 da lei 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.)
29. Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Institui o Código de Trânsito Brasileiro.)
30. Lei 9.505, de 15 de outubro de 1997 (Acrescenta parágrafo ao artigo 2º do Decreto-Lei 2.236, de 23 de janeiro de 1985, que altera a tabela de emolumentos e taxa aprovada pelo art. 131 da lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980.)
31. Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 (Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.)
32. Lei 9.714, de 25 de novembro de 1998 (Altera dispositivos do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.)
33. Lei 9.720, de 30 de novembro de 1998 (Dá nova redação a dispositivos da Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social, e dá outras providências.)
34. Lei 9.783, de 28 de janeiro de 1999 (Dispõe sobre a contribuição para o custeio da previdência social dos servidores públicos, ativos e inativos e dos pensionistas dos três poderes da União, e dá outras providências.)

35. Lei 10.048, de 08 de novembro de 2000 (Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.)
36. Decreto-Lei n. 1.351, de 24 de outubro de 1974 (Altera a legislação do Imposto sobre a Renda.)
37. Decreto-Lei n. 1.642, de 07 de dezembro de 1978 (Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das pessoas físicas.)
38. Decreto-Lei n. 2.236, de 23 de janeiro de 1985 (Altera a tabela de emolumentos e taxas aprovada pelo art, 131 da Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980.)
39. Decreto-Lei n. 1.233, de 31 de agosto de 1994 (Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto 89.250, de 27 de dezembro de 1983, que regulamenta a lei n. 7.716, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional, às Cartelas de Identidade, regula sua expedição, e dá outras providências.)
40. Decreto-Lei n. 1.605, de 25 de agosto de 1995 (Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social instituído pela Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993,)
41. Decreto n. 1.744, de 8 de dezembro de 1995 (Regulamenta o benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.)
42. Decreto n. 1.904, de 13 de maio de 1996 (Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH.)
43. Decreto n. 1.948, de 03 de julho de 1996 (Regulamenta a Lei n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providência.)
- 44.
45. Decreto n. 2.170, de 04 de março de 1997 (Dá nova redação ao art. 2º do Decreto n. 89.250, de 27 de dezembro de 1983, que regulamenta a lei n. 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura a validade nacional às cartelas de identidade, regula sua expedição e dá outras providências.)
46. Decreto n. 2.181, de 20 de março de 1997 (Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação de sanções administrativas previstas na Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990, revoga o Decreto n. 861, de 09 de julho de 1993, e dá outras providências.)
47. Decreto s/n, de 1 de outubro de 1998 (Institui o Comitê Organizador do Ano Internacional do Idoso e dá outras providências.)
48. Decreto n. 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação, administração do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.)

49. Decreto n. 3.409, de 10 de abril de 2000 (Define as ações continuadas de assistência social.)
50. Decreto Legislativo n. 56, de 19 de abril de 1995 (Aprova os textos do Protocolo sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador) adotado em São Salvador, em 17 de novembro de 1988, e do Protocolo referente à abolição da Pena de Morte, adotado em Assunção, Paraguai, em 08 de junho de 1990. Protocolo adicional à convenção americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador) MRE.
51. Resolução MPS n. 324, de 15 de dezembro de 1995 (Estabelece normas e procedimentos para a operacionalização do Benefício de Prestação Continuada aos Idosos e aos Portadores de Deficiência.)
52. Resolução n.3, de 30 de junho de 1997 do Ministério da Fazenda.
53. Portaria MS n. 280, de 7 de abril de 1999 (Torna obrigatória nos hospitais públicos, contratados ou conveniados com o SUS, a presença de acompanhante de pacientes maiores de 60 anos de idade, quando internados.
54. Portaria MS n. 830, de 24 de junho de 1999.
55. Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.)

ANEXOS

ANEXO A – Parecer da Comissão Científica:



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
INSTITUTO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA
COMISSÃO CIENTÍFICA

Porto Alegre, 21 de outubro de 2013.

Senhor Pesquisador: SÉRGIO BRANDÃO,

A Comissão Científica do IGG apreciou e aprovou seu protocolo de pesquisa **“PERFIL DO IDOSO ACUSADO DE COMETER CRIME EM UM MUNICÍPIO DO LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL”**.

Solicitamos que providencie os documentos necessários para o encaminhamento do protocolo de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS.

Salientamos que somente após a aprovação deste Comitê o projeto deverá ser iniciado.

Atenciosamente,


Profa. Carla Helena Schwanke
Coordenadora da CC/IGG

PUCRS

Campus Central
Av. Ipiranga, 6690 – P. 60 – CEP. 90.610-000
Fone: (51) 3336-8153 – Fax (51) 3320-3862
E-mail: igg@pucrs.br
www.pucrs.br/igg

ANEXO B – Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa:

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DO RIO GRANDE
DO SUL - PUC/RS



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Perfil do Idoso acusado de cometer crime em um município do litoral norte do Rio Grande do Sul

Pesquisador: ALFREDO CATALDO NETO

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 37091414.3.0000.5336

Instituição Proponente: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 1.136.889

Data da Relatoria: 16/07/2015

Apresentação do Projeto:

O projeto visa descrever, através de levantamento dos boletins de ocorrências, o perfil do idoso acusado de cometer crime de qualquer espécie no município de Imbé-RS, no ano de 2013. O delineamento do estudo é transversal, descritivo, retrospectivo e documental, coletado através de pesquisa em todos os boletins de ocorrência registrados na delegacia de polícia de Imbé-RS no ano de 2013.

Objetivo da Pesquisa:

A pesquisa tem como objetivo primário descrever através de levantamento dos boletins de ocorrências, o perfil do idoso acusado de cometer crime de qualquer espécie no município de Imbé-RS, no ano de 2013.

Os objetivos secundários são: descrever as espécies de crimes dos quais os idosos foram acusados; identificar quais as espécies de crimes mais comumente são praticados por idosos; identificar a relação de proximidade do idoso acusado com a vítima; descrever o perfil do idoso acusado e, identificar a faixa etária da suposta vítima.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Não foram detectados riscos para os pesquisados.

A pesquisa tem como benefício aprofundar o estudo em idosos acusados de cometer crimes e

Endereço: Av. Ipiranga, 6681, prédio 40, sala 505
Bairro: Partenon **CEP:** 90.619-900
UF: RS **Município:** PORTO ALEGRE
Telefone: (51)3320-3345 **Fax:** (51)3320-3345 **E-mail:** cep@puccrs.br

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DO RIO GRANDE
DO SUL - PUC/RS



Continuação do Parecer: 1.136.889

colaborar em políticas de prevenção e cuidados.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Trabalho bom no que se refere à justificativa e revisão da literatura.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos os documentos foram apresentados.

Recomendações:

Sem recomendações.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Após esclarecimentos quanto à metodologia e adequação de documentos, o projeto está aprovado.

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Avaliação da CONEP:

Não

Considerações Finais a critério do CEP:

PORTO ALEGRE, 03 de Julho de 2015

Assinado por:
Rodolfo Herberto Schneider
(Coordenador)

Endereço: Av. Ipiranga, 6681, prédio 40, sala 505
Bairro: Partenon **CEP:** 90.619-900
UF: RS **Município:** PORTO ALEGRE
Telefone: (51)3320-3345 **Fax:** (51)3320-3345 **E-mail:** cep@pucrs.br

ANEXO C – Termo de anuência da Delegacia de Polícia de Imbé-RS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
POLÍCIA CIVIL
Delegacia de Polícia de Imbé/RS

Of. 300/2014/GAB-DP

Imbé, 20 de junho de 2014.

Senhor Diretor,

Informo a Vossa Senhoria que, por solicitação da parte interessada, o pesquisador aluno do curso de mestrado em Gerontologia Biomédica **SÉRGIO VIEIRA BRANDÃO**, foi autorizada pelo signatário pesquisa documental de caráter científico nos assentamentos registrados neste Órgão Policial, com preservação das identidades dos envolvidos e do sigilo previsto em lei.

Cordiais saudações.

Valeriano Garcia Neto,
Delegado de Polícia.
ID 3233065

Ilmo. Sr. Alfredo Cataldo Neto
M.D. Orientador de Mestrando
PUCRS.

Delegacia de Polícia
ID 3233065

ANEXO D – Ofício do Ministério da Justiça em resposta à solicitação de informações relativas a idosos custodiados no Sistema Prisional brasileiro.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS, PESQUISAS E ANÁLISE DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS**

INFORMAÇÃO Nº 125/2013 – COINF/CGPAI/DIRPP/DEPEN/MJ

Assunto: Solicitação de informação relativa ao quantitativo de idosos no sistema prisional brasileiro.

1. Trata-se de solicitação de informações registrada no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – E-SIC sob o n.º 08850006624201364, na qual o Sr. SÉRGIO VIEIRA BRANDÃO, pugna por informações relativas ao quantitativo de idosos por instituição prisional no Brasil.
2. Inicialmente, importante mencionar que o Sistema Nacional de Informações Penitenciárias não se resume a uma solução informatizada, constituindo principalmente uma rede de informações. Neste sentido, não é demais salientar que o InfoPen agrega duas soluções informatizadas distintas: uma ferramenta de gestão de Unidades Prisionais, que reúne os dados individualizados das pessoas custodiadas, e o InfoPen Estatístico, que consiste em um formulário preenchido periodicamente pelas Unidades da Federação com relação ao Sistema Prisional. Registre-se que o InfoPen Gestão é de uso facultativo e diversos Estados optaram por utilizar ferramenta própria para o controle das Unidades Prisionais.
3. Realizada esta diferenciação inicial, é importante registrar que todos os dados fornecidos pelas Unidades Federativas por meio do InfoPen Estatística são publicados semestralmente no sítio oficial do DEPEN¹, desde dezembro de 2005, e estão franqueados para a consulta pública.
4. Por fim, informamos que nos relatórios supramencionados não há a informação-buscada de forma específica, apenas um campo que define a quantidade de presos classificados por faixa etária, mais precisamente, no indicador: “Quantidade de Presos por Faixa Etária”, pg. 4. Os relatórios estão divididos por Estado da Federação. Num deles, denominado “Brasil”, se encontra o somatório dos demais. Eventuais questionamentos específicos podem ser direcionados aos próprios Estados-membros, em respeito ao pacto federativo.

Juliano Cortez Toledo Penteado
Coordenador-Geral do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias
COINF/CGPAI/DIRPP/DEPEN/MJ
SIPPEL1713946

¹ Disponível em:
<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJDS74E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>, ou ainda no seguinte caminho: Portal MJ >> Execução Penal >> Sistema Prisional >> InfoPen Estatística.

5. sendo o que havia a consignar, submete-se a superior apreciação, para validação e deliberações, sugerindo-se a remessa à Diretoria de Políticas Penitenciárias, para ciência e possível envio ao solicitante.

Brasília, 24 de setembro de 2013.

JULIANO CORTEZ TOLEDO PENTEADO
Coordenador do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias
Agente Penitenciário Federal

Em 11 de setembro de 2013.

1. De acordo.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Políticas Penitenciárias para anuência e manifestação quanto ao envio ao solicitante.

CEZAR AUGUSTO MARANHÃO DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Políticas, Pesquisa e Análise da Informação
CGPAI/DIRPP/DEPEN/MJ

ANEXO E – Ofício do Ministério da Justiça/DEPEN referente ao quantitativo de idosos no Sistema Prisional brasileiro.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS**

Despacho n° 939/2013 -DIRPP/DEPEN/MJ

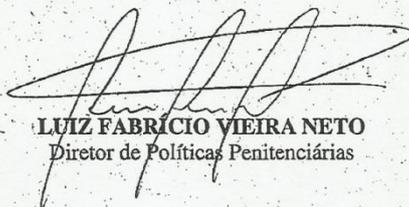
Protocolo: 08850006624201364

Interessado: SÉRGIO VIEIRA BRANDÃO

Assunto: Solicitação de informação relativa ao quantitativo de idosos no sistema prisional brasileiro.

1. De acordo com a Informação n° 125/2013–COINF/CGPAI/DIRPP/DEPEN/MJ.
2. Ao Gabinete – GAB/DEPEN para resposta ao solicitante, com sugestão de envio da referida informação.

Brasília, 30 de setembro de 2013.


LUIZ FABRÍCIO VIEIRA NETO
Diretor de Políticas Penitenciárias

*Ciente e acordo
Providencie-se o entendimento
em 02-OUT-2013*


Hildegundes Antonio de S. Costa
Chefe de Gabinete do DEPEN